Diário Oficial do
MUNICÍPIO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

IMPRENSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527

A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial	Telefone	Horário
Avenida Princesa Isabel, 678 São Caetano		De Segunda á Sexta das 08:00 as 14:00 horas

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência

Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;

PROCEDE® Bahia — Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:59 horas do dia 14/07/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/ED73-9F8E-2632-55BE-AC78 ou utilize o código QR.

RESUMO

LDO

- LEI N° 2.725/2025 - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO - 2026

DECRETOS

- DECRETO FINANCEIRO - 246.25. DECRETO SUPLEMENTAR - SAÚDE

LICITAÇÕES

HOMOLOGAÇÃO

- TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PE 011-S/2025

CONTRATAÇÃO DIRETA

HOMOLOGAÇÃO

- TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PE 002-S/2025

EDITAIS

- EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 016/2025-SETTRAN

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:59 horas do dia 14/07/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/ED73-9F8E-2632-55BE-AC78 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

L E I Nº. 2.725, DE 10 DE JULHO DE 2025

"Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2026 e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, faz saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Esta Lei estabelece as Diretrizes Orçamentárias do Município de ITABUNA para o exercício financeiro do ano 2026, em simetria ao art. 165 § 2º da Constituição Federal e aos arts. 62 e 159 § 2º da Constituição Estadual e, ainda, em conformidade com o disposto no art. 130 inciso II e seu § 2º incisos I, II, III e IV da Lei Orgânica Municipal, ao art. 4° seus incisos, §§ e alíneas da Lei Complementar n° 101/00 - Lei de Responsabilidade Fiscal e à Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, compreendendo:

I - as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
II - as metas e riscos fiscais;
III - a organização e estrutura dos orçamentos;
IV - as diretrizes para elaboração e execução dos orçamentos;
V - as disposições referentes às transferências voluntárias;
VI - das normas relativas ao controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos
VII - as alterações na legislação tributária do Município;
VIII - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
XIX - as disposições sobre a dívida pública municipal e operação de crédito;
X - as disposições finais.

CAPÍTULO I
DAS PRIORIDADES E METAS FISCAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º. Constituem prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2026, os Programas indicados no Anexo I desta Lei.

§ 1º - As metas e ações de cada programa prioritário constante do Anexo referido no caput deste deverão estar de acordo com aquelas especificadas no PPA – Plano Plurianual – 2026/2029, sendo que por se tratar de um ano atípico, onde a elaboração da LDO antecede a elaboração do PPA, o Anexo I, será incorporado automaticamente a esta Lei, depois de devidamente apreciado e aprovado pelo Legislativo Municipal.

§ 2º. As prioridades e metas da Administração Pública Municipal devem refletir, a todo tempo, os objetivos da política econômica governamental, especialmente aqueles que integram o cenário em que se baseiam as metas fiscais, e da política social.

§ 3º. Com relação às prioridades estabelecidas neste artigo, observar-se-á, ainda, o seguinte:

I - suas dotações não poderão sofrer anulação para financiar créditos adicionais, salvo após justificativa circunstanciada pelo titular do órgão responsável pela implementação das prioridades pertinentes e autorização do Chefe do Poder Executivo;
II - em caso de necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira, os órgãos e

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:59 horas do dia 14/07/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/ED73-9F8E-2632-55BE-AC78 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

entidades da Administração Pública Municipal deverão ressalvar, sempre que possível, as ações que constituam metas e prioridades estabelecidas nos termos deste artigo.

§ 4º. As prioridades de que trata o caput são passíveis de revisão, alteração e atualização no Projeto de Lei Orçamentária para 2026, caso ocorra a necessidade de ajustes nas diretrizes estratégicas do município.

§ 5º. As metas fiscais para o exercício de 2026 são as constantes dos Anexos II-A, II-B, II-C, II-D, II-E, II-F, II-G e II-H desta Lei e poderão ser ajustadas se verificadas alterações da conjuntura nacional, estadual e municipal, dos parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e despesas e do comportamento da execução dos Orçamentos de 2026, além de modificações na legislação que venham a afetar esses parâmetros.

§ 6º - As prioridades e metas da Administração Pública Municipal de que trata o caput, no Orçamento da Seguridade Social, estabelece as ações para o Sistema Único de Assistência Social (SUAS). As seguintes variantes direcionadas ao SUAS são:

a) Política de Assistência Social,
b) Assistência Social,
c) Serviços de Proteção Social Básica, Proteção Social Especial de Média e/ou Alta Complexidade,
d) Serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais".

Art. 3º. No estabelecimento das ações que serão contempladas na Lei Orçamentária do exercício de 2026 a Administração Municipal observará as seguintes diretrizes gerais:

I - valorização do setor público como gestor de bens e serviços essenciais;
II - valorização do sistema remuneratório dos Servidores Municipais, implantação do Plano de Cargos e das Carreiras para categorias não contempladas, revisão da legislação desta natureza já existente, instituição, na hipótese de inexistência, e revisão da lei dispondo sobre pontuação de produtividade dos servidores das áreas do Poder de Polícia, com ênfase ;
III - revisão da Legislação Municipal que instituiu o regime jurídico estatutário dos Servidores Municipais;
IV - revisão e alteração pelo Executivo da Legislação Municipal que Dispõe sobre a Estrutura Administrativa para criação da Superintendência de Transito;
V - austeridade na utilização dos recursos públicos;
VI - fortalecimento da capacidade de investimento do Município, em particular para as áreas sociais básicas e de infra-estrutura econômica;
VII - empreender iniciativas e ações sociais, econômicas, educacionais e culturais.
VIII - priorização para os projetos de educação fundamental, proteção para criança, saúde e saneamento básico;
IX - preservação do interesse público e defesa de seu patrimônio, inclusive ambiental;
X - obtenção de níveis satisfatórios de arrecadação tributária municipal, através

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:59 horas do dia 14/07/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/ED73-9F8E-2632-55BE-AC78 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

da instituição e regulamentação dos tributos que sejam de sua competência tributária, bem como o estabelecimento de sistemas adequados de fiscalização, arrecadação, controle e cobrança de tributos e da Dívida Ativa.

XI - modernização e ampliação da infra-estrutura, identificação da capacidade produtiva do Município, bem como dos bairros em situação precária para investimentos relativos a saneamento básico e pavimentação das ruas e vias públicas, com o objetivo de estruturar e desenvolver a saúde e a economia, concomitante, utilizando parcerias com outras esferas do governo, bem como a iniciativa privada.

XII - formulação e execução de políticas sociais relacionadas com a proteção da infância e juventude, da mulher em situação de risco e vulnerabilidade social, inclusão da pessoa com deficiência e idosos, inclusive assistência da criança e do adolescente com transtorno do espectro do autismo;

XIII - promoção eficaz de políticas públicas de combate ao trabalho infantil e profissionalização de adolescentes;

XIV - apoio a eventos e competições esportivas de caráter participativo, inclusão social e de natureza comunitária;

XV - instituição da legislação do Plano Municipal de Redução de Riscos.

§ 1º. Garantir um percentual mínimo da receita tributária líquida anual, para a promoção eficaz de políticas públicas para inclusão da pessoa com deficiência e idosos, inclusive assistência da criança e do adolescente com transtorno do espectro do autismo, combate ao trabalho infantil e profissionalização de adolescentes.

§ 2º. Garantir um percentual mínimo do Fundo de Participação dos Municípios – FPM ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, adotando medidas eficazes de combate ao trabalho infantil e profissionalização de adolescentes.

Art. 4º- As prioridades e metas de que trata este Capítulo terão precedência na alocação de recursos nos orçamentos para o exercício de 2026, não se constituindo limites à programação das despesas.

CAPÍTULO II
DAS METAS E RISCOS FISCAIS

Art. 5º. Integra a presente Lei os anexos estabelecidos nos §§ 1º e 3º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, denominada Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo Único: Os anexos referidos no caput deste artigo estão em consonância com as orientações contidas no Manual de Demonstrativos Fiscais, aprovado pela Portaria STN n.º 699 de 07 de julho de 2023, em sua 14º Edição, com as alterações da Portaria nº. 924 de 28 de abril de 2025.

CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 6º. Para fins de organização, estruturação e execução dos orçamentos, conceituam-se:

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:59 horas do dia 14/07/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/ED73-9F8E-2632-55BE-AC78 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

I – programa - instrumento de organização da ação governamental, visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual; II – atividade - instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
III – projeto - instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
IV - operação especial - as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sobre a forma de bens e serviços;
V – função - o maior nível de agregação das diversas áreas da despesa que competem ao setor público;
VI – subfunção - a partição da função, visando a agregar determinado subconjunto de despesa do setor público.
VII - categoria de programação – a identificação da despesa compreendendo sua classificação em termos programas, projetos, atividades e operações especiais, função e subfunção;
VIII - transposição – o deslocamento de uma categoria de programação de um órgão para outro, pelo total ou saldo;
IX - remanejamento – a mudança de dotações de uma categoria de programação para outra no mesmo órgão;
X - transferência – o deslocamento de recursos da reserva de contingência para a categoria de programação, de uma função de governo para outra, ou de um órgão para outro;
XI - reserva de contingência – a dotação global sem destinação específica a órgão, unidade orçamentária, programa, categoria de programação ou grupo de despesa, que será utilizada como fonte para atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos;
XII - passivos contingentes – questões pendentes de decisão judicial que podem determinar um aumento da dívida pública, se julgadas procedentes ocasionará impacto sobre a política fiscal, a exemplo de ações trabalhistas e tributárias; fianças e avais concedidos por empréstimos; garantias concedidas em operações de crédito, e outros riscos fiscais imprevistos;
XIII - créditos adicionais – as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas que modifiquem o valor original da Lei de Orçamento;
XIV - crédito adicional suplementar – as autorizações de despesas destinadas a reforçar projetos ou atividades existentes na Lei Orçamentária, que modifiquem o valor global dos mesmos;
XV - crédito adicional especial – as autorizações de despesas, mediante lei específica, destinadas à criação de novos projetos ou atividades não contemplados na Lei Orçamentária;
XVI - crédito adicional extraordinário – as autorizações de despesas, mediante decreto do Poder Executivo e posterior comunicação ao Legislativo, destinadas a atender necessidades imprevisíveis e urgentes em caso de guerra, comoção interna ou calamidade pública;
XVII - unidade orçamentária - consiste em cada um dos Órgãos, Secretarias, Entidades, Unidades ou Fundos da Administração Pública Municipal, direta ou indireta, para qual a Lei Orçamentária consigna dotações orçamentárias específicas;

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:59 horas do dia 14/07/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/ED73-9F8E-2632-55BE-AC78 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

XVIII - unidade gestora - Unidade Orçamentária ou Administrativa investida de competência e poder de gerir recursos orçamentários e financeiros, próprios ou decorrentes de descentralização;
XIX - órgão - Secretaria ou Entidade desse mesmo grau, integrante da estrutura Organizacional Administrativa do Município, aos quais estão vinculadas as respectivas Unidades Orçamentárias;
XX - Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD) - instrumento que detalha, operacionalmente, os projetos e atividades constantes da Lei Orçamentária Anual, especificando a Categoria Econômica, o Grupo de Despesa e o Elemento de Despesa constituindo-se em instrumento de execução orçamentária e gerência;
XXI - alteração do Detalhamento da Despesa – a inclusão ou reforço de dotações de elementos, dentro do mesmo projeto, atividade, categoria econômica e grupo de despesa.

Art. 7º - A classificação da despesa, segundo sua natureza, observará o esquema constante da Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001, dos Ministérios da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão, com suas alterações posteriores, compondo-se de categoria econômica, grupo de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa.

§ 1º. As categorias econômicas são: Despesas Correntes e Despesas de Capital, identificadas respectivamente pelos códigos 3 e 4.

§ 2º. Os grupos de natureza de despesa constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme discriminados a seguir:

I - Pessoal e Encargos Sociais – 1; II
II - Juros e Encargos da Dívida – 2;
III - Outras Despesas Correntes – 3;
IV - Investimentos – 4;
V - Inversões Financeiras – 5;
VI - Amortização da Dívida – 6.

§ 3º. A Reserva de Contingência será identificada pelo digito “9”, no que se refere ao grupo de natureza da despesa.

§ 4º. A modalidade de aplicação constitui-se numa informação gerencial, com a finalidade de indicar se os recursos orçamentários serão aplicados diretamente pela Administração Pública Municipal, ou, mediante transferência, por instituições privadas sem fins lucrativos como também por outras esferas de governo, seus órgãos, fundos e entidades.

§ 5º. A especificação da modalidade de que trata o parágrafo anterior observará as disposições estabelecidas na Portaria Interministerial nº 163/01 e suas alterações.

§ 6º. As modalidades de aplicação, aprovadas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender as necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução da despesa na modalidade prevista inicialmente.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:59 horas do dia 14/07/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/ED73-9F8E-2632-55BE-AC78 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

§ 7º. O elemento de despesa tem por finalidade identificar os objetos de gasto, mediante o desdobramento da despesa com pessoal, material, serviços, obras e outros meios utilizados pela Administração Pública para consecução dos seus fins.

§ 8°. Para os fins de registro, avaliação e controle da execução orçamentária e financeira da despesa pública, é facultado o desdobramento suplementar dos elementos de despesa.

§ 9º É vedada a execução orçamentária de programação que utilize a designação "a definir"

§ 10 O Identificador de Uso - IU tem por finalidade indicar se os recursos compõem contrapartida nacional de empréstimos ou de doações, ou se são destinados a outras aplicações, e poderá constar da Lei Orçamentária de 2026 e dos créditos adicionais, no mínimo, pelos seguintes dígitos:

I - recursos não destinados à contrapartida (IU 0);
II - contrapartida de empréstimos do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD (IU 1);
III - contrapartida da de empréstimos do Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID (IU 2);
III - contrapartida de empréstimos por desempenho ou com enfoque setorial amplo (IU 3); e
IV - contrapartida de outros empréstimos (IU 4); e
VI - contrapartida de doações (IU 5);

§ 11 O identificador de uso a que se refere o inciso I do § 10 poderá ser substituído por outros no Projeto de Lei Orçamentária para 2026, com a finalidade de identificar despesas específicas durante a execução orçamentária.

§ 12 O identificador de Resultado Primário - RP visa a auxiliar a apuração do resultado primário previsto no art. 2º, o qual deverá constar do Projeto de Lei Orçamentária de 2026 em todos os GNDs e identificar, de acordo com a metodologia de cálculo das necessidades de financiamento do Governo Municipal, cujo demonstrativo constará anexo à Lei Orçamentária de 2026, se a despesa é:

I - financeira (RP 0);
II - primária e considerada na apuração do resultado primário para cumprimento da meta, sendo:
a) obrigatória nos termos do ar go 17 da Lei Complementar nº101, de 04 de maio de 2020 (RP 1),
b) discricionária (RP 2));

§ 13 Para identificação dos recursos destinados as despesas que podem ser consideradas para a aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde, de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, será utilizado o Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária - CO 1002, associado à Fonte 500 - Recursos não Vinculados de Impostos, estabelecido pela portaria nº 710, de 23 de fevereiro de 2021.

§ 14 Para identificação dos recursos destinados as despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, observado o disposto nos art. 70 e art. 71 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, será uti lizado o Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária - CO 1001, associado

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:59 horas do dia 14/07/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/ED73-9F8E-2632-55BE-AC78 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

à Fonte 500 - Recursos não Vinculados de Impostos, estabelecido pela portaria nº 710, de 23 de fevereiro de 2021.

§ 15 Para identificação dos recursos destinados as despesas com remuneração dos profissionais da educação básica, observado o disposto nos inciso XI do art. 212-A da Constituição Federal, será u lizado o Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária - CO 1070, às Fontes 540 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos, 541 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF e 542 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT, estabelecido pela portaria nº 710, de 23 de fevereiro de 2021.

§ 16 Para identificação dos recursos destinados as despesas decorrentes de emendas parlamentares individuais, na forma prevista do § 9 do art. 166, da CF/88, acrescido pela Emenda Constitucional nº 86/2015, será associado o Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária - CO 3110 e às fontes de recursos referentes às transferências decorrentes de emendas federais

§ 17 Para identificação dos recursos destinados as despesas decorrentes de emendas parlamentares de bancada, na forma prevista do § 11 do art. 166, da CF/88, acrescido pela Emenda Constitucional nº 100/2019, será associado o Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária - CO 3120 às fontes de recursos referentes às transferências decorrentes de emendas federais.

§ 18 Para identificação dos recursos destinados as despesas decorrentes de emendas parlamentares individuais, na forma prevista do § 9 do art. 166, da CF/88, acrescido pela Emenda Constitucional nº 86/2015, será associado o Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária - CO 3210 e às fontes de recursos referentes às transferências decorrentes de emendas estaduais.

§ 19 Para identificação dos recursos destinados as despesas decorrentes de emendas parlamentares de bancada, na forma prevista do § 11 do art. 166, da CF/88, acrescido pela Emenda Constitucional nº 100/2019, será associado o Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária - CO 3220 às fontes de recursos referentes às transferências decorrentes de emendas estaduais.

§ 20 Para identificação dos recursos destinados as despesas decorrentes de pagamento de bene cios previdenciários do Poder Executivo, na forma prevista na portaria nº 710, de 23 de fevereiro de 2021, será associado o Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária - CO 1111 às fontes 800 - Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário) e 801 - Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Reparição (Plano Financeiro).

§ 21 Para identificação dos recursos destinados as despesas decorrentes de pagamento de bene cios previdenciários do Poder Legislativo, na forma prevista na portaria nº 710, de 23 de fevereiro de 2021, será associado o Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária - CO 1121 às fontes 800 - Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário) e 801 - Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro).

SEÇÃO I
DOS PRAZOS

Art. 8º. A proposta orçamentária anual que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal deverá ser protocolada no prazo previsto na legislação pertinente, sendo que, além da mensagem e do respectivo projeto de texto de lei, será composta de:

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:59 horas do dia 14/07/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/ED73-9F8E-2632-55BE-AC78 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

I - demonstrativos orçamentários consolidados;
II - anexo dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;
III – Anexos da Lei de Responsabilidade Fiscal – (LC 101/00, Art. 5º).

§ 1º. Os demonstrativos orçamentários consolidados a que se refere o inciso II do caput deste artigo, incluindo os complementos pertinentes referenciados nos arts. 2º e 22 da Lei Federal nº 4.320/64, compreenderão:

I - receita e despesa segundo a categoria econômica de forma a evidenciar o déficit ou superávit corrente, na forma do Anexo I de que trata o art. 2º da Lei Federal nº 4.320/64;
II - receita segundo a categoria econômica;
III - despesa segundo poder, órgão e unidade orçamentária, por fonte de recursos e por grupo de natureza de despesa;
IV - despesa segundo a função, subfunção e programa;
V - receita e despesa das entidades da Administração Indireta, segundo poder, órgão e unidade orçamentária, por categoria econômica e por fonte de recursos;
VI - aplicação em ações e serviços públicos de saúde;
VII - aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino;
VIII - ações financiadas com recursos de operações de crédito;
IX - demonstração da dívida fundada e flutuante;
X - evolução da receita segundo a categoria econômica e origem;
XI - evolução da despesa segundo a categoria econômica;
XII - planos de aplicação dos fundos especiais;
XIII - legislação referente à receita prevista nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;
XIV - finalidades e legislação básica dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

§ 2º. A composição dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, a que se refere o inciso III do caput deste artigo, conterá:

I - programa de trabalho, por poder, órgão e unidade orçamentária;
II - demonstração da compatibilidade entre a programação constante nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e o Plano Plurianual 2026-2029.

§ 3º. Os anexos da Lei de Responsabilidade Fiscal referidas no inciso IV, do caput deste artigo compreenderão as seguintes tabelas explicativas:

a) Demonstrativo de Compatibilidade;
b) Demonstrativo de Compensação e Renúncia de Receita;
c) Demonstrativo de Reserva de Contingência;
d) Despesas relativas à dívida e as Receitas que as atenderão;

Art. 9º. A Lei Orçamentária Anual compreenderá todas as receitas e despesas, quaisquer que sejam as suas origens e destinação.
§ 1º. Não se consideram para os fins deste artigo as operações de crédito por antecipação de receita e outras entradas compensatórias no ativo e passivo financeiros.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:59 horas do dia 14/07/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/ED73-9F8E-2632-55BE-AC78 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

§ 2º. Todas as receitas e despesas constarão da Lei de Orçamento pelos seus totais, vedadas quaisquer deduções.

§ 3º. Os Fundos e Entidades Municipais legalmente instituídos integrarão os orçamentos de seus órgãos ou entidades gestoras, em unidades orçamentárias específicas, de modo a evidenciar o princípio constitucional de sua integração à Lei Orçamentária Anual.

CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 10. A elaboração dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, bem como sua execução e gestão orçamentária, financeira e contábil serão realizadas no Sistema Integrado de Gestão, Planejamento, Contabilidade e Finanças.

SEÇÃO I
DA ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 11. A Lei do Orçamento Anual de 2026 abrangerá os orçamentos fiscal e da seguridade social referentes aos órgãos dos Poderes e os seus fundos especiais.

Art. 12. A receita será detalhada na proposta, na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais, de forma a identificar a arrecadação segundo as naturezas da receita e fontes de recursos.

§ 1º - A classificação das naturezas da receita obedecerá à estrutura e os conceitos constantes da Portaria Interministerial STN/SOF nº 831, de 07 de maio de 2021 atualizado pela Portaria STN nº 923, de 08 de julho de 2021, Portaria STN nº 1.128, de 04 de novembro de 2021, Portaria STN nº 1.446, de 14 de junho de 2022, pela Portaria STN nº 1.567, de 31 de agosto de 2022 (ATO RETIFICADOR DE 01/09/2022) e Portaria STN nº 10.460, de 7 de dezembro de 2022, da Secretaria do Tesouro Nacional, do Ministério da Fazenda e da Secretaria de Orçamento Federal, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que altera a estrutura de códigos da classificação da receita quanto à natureza, bem como no Ato n.º 344/2017 de 11 de outubro de 2017 , Ato n.º 41/2018 de 17 de janeiro de 2018, Ato n.º 288/2018 de 23 de agosto de 2018, Ato n.º 456 de 29 de agosto de 2019 alterado pelo Ato n.º 108 de 04 de fevereiro de 2020 e o Ato n.º 217 de 23 de abril de 2020 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia – TCM-BA.

§ 2º. A classificação das naturezas da receita de que trata o § 1º deste artigo poderá ser detalhada para atendimento às peculiaridades ou necessidades gerenciais da Administração Pública Municipal.

Art. 13. A classificação da despesa, segundo sua natureza, observará o esquema constante da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04 de maio de 2001, com suas alterações posteriores, e Ato n.º 344/2017 de 11 de outubro de 2017 e Ato n.º 41/2017 de 17 de janeiro de 2018 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia – TCM-BA, sendo discriminado na Lei Orçamentária e em seus respectivos créditos adicionais por categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidade de aplicação, identificados respectivamente por títulos e códigos.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:59 horas do dia 14/07/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/ED73-9F8E-2632-55BE-AC78 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

Parágrafo único. Para fins de integração do planejamento e orçamento, assim como de elaboração e execução dos orçamentos e dos seus créditos adicionais, a despesa orçamentária será especificada mediante a identificação do tipo de orçamento, das classificações institucional, funcional e da natureza da despesa, da estrutura programática discriminada em programa e projeto, atividade ou operação especial, de forma a dar transparência aos recursos alocados e aplicados para consecução dos objetivos e das metas governamentais correspondentes.

Art. 14. O Orçamento Analítico também denominado de Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, que contém a discriminação, por elemento de despesa e fonte de recursos, dos projetos, atividades e operações especiais integrantes dos Programas de Trabalho aprovados na Lei Orçamentária, poderá ser ajustado, observados os limites financeiros de cada grupo de despesa, assim como o comportamento da arrecadação da receita vinculada à sua fonte de recurso correspondente.

Art. 15. O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo deste Município, no mínimo trinta dias antes do prazo final para o encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária Anual, as estimativas de receitas para o exercício de 2026, nos termos do disposto no § 3º do art. 12 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 16. As receitas e despesas na proposta orçamentária para o exercício de 2026 serão orçadas e fixadas segundo os preços vigentes no mês da sua elaboração.

Art. 17. Além da observância das prioridades e metas fixadas nesta Lei, a Lei Orçamentária Anual e seus créditos adicionais somente incluirão novos projetos se:

I - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;
II - houver viabilidade técnica e econômica;
III - os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa.
IV – ocorrer transferências voluntárias da União ou do Estado.

Parágrafo único. Para fins de aplicação do disposto no caput deste artigo, serão entendidos como projetos em andamento aqueles cuja execução financeira, até 30 de abril do exercício em curso, ultrapasse a 15% (quinze por cento) do seu custo total estimado.

Art. 18. As despesas com o serviço da dívida do Município deverão considerar apenas as operações contratadas e as prioridades estabelecidas, bem assim as autorizações concedidas, até a data do encaminhamento da proposta de Lei Orçamentária.

Art. 19. Visando garantir a autonomia orçamentária, administrativa e financeira ao Poder Legislativo ficam estipulados os seguintes limites para a elaboração de sua proposta orçamentária:

I – as despesas com pessoal e encargos sociais obedecerão ao disposto no artigo 19 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, bem como o dispositivo constitucional previsto no artigo 29-A, da Constituição Federal, assegurada a revisão anual dos vencimentos dos servidores públicos municipais;

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:59 horas do dia 14/07/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/ED73-9F8E-2632-55BE-AC78 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

II – as despesas com custeio administrativo e operacional e as despesas com ações de expansão serão realizadas de acordo com a disponibilidade de recursos, dentro do limite estabelecido pelo texto Constitucional referido no inciso anterior.

Parágrafo único. Na elaboração de sua proposta, o Poder Legislativo, obedecerá também aos princípios constitucionais da economicidade e razoabilidade.

Art. 20. Em até trinta dias que antecede ao envio do Projeto de Lei Orçamentária Anual, o Poder Legislativo deverá encaminhar sua previsão orçamentária, exclusivamente, para efeito de consolidação na proposta de orçamento do Município, não cabendo qualquer tipo de análise ou apreciação de seus aspectos de mérito e conteúdo, por parte do Poder Executivo, desde que sejam atendidos os princípios constitucionais e da Lei Orgânica Municipal, estabelecidos a esse respeito.

§ 1º – Será observado o disposto na Emenda Constitucional nº 58, de 23 de setembro de 2009, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e na Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

§ 2º - O percentual financeiro devido à Câmara Municipal deverá ser repassado àquela Casa Legislativa até o dia 20 (vinte) de cada mês.

§ 3º - Na hipótese do não cumprimento do prazo estabelecido no caput deste artigo, o departamento de contabilidade poderá elaborar a proposta orçamentária e fazer os devidos lançamentos, cuja programação será baseada no Orçamento em vigor.

Art. 21. O Poder Executivo adotará mecanismos para incentivar a participação popular, na indicação de prioridades e na elaboração da Lei Orçamentária para exercício de 2026, bem como no acompanhamento e execução dos projetos contemplados, conforme disposto no art.48 da Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único – Os mecanismos previstos no caput deste artigo serão operacionalizados:

I - mediante audiências públicas ou consultas públicas por meio eletronico, realizadas na Sede e nos Distritos, com a participação da população em geral, de entidades de classes, setores organizados da sociedade civil e organizações não governamentais;

II - pela seleção conjunta, através do disposto no inciso anterior, dos projetos prioritários, por cada área considerada, a serem incorporados na proposta orçamentária do exercício.

III – nas audiências públicas ou consultas públicas, por meio eletrônico, serão adotadas formas de comunicação, acessíveis à comunidade, como meio de garantir a participação social democraticamente.

SEÇÃO II
DAS EMENDAS PARLAMENTARES

Art. 22. Ressalvado o disposto no Parágrafo Único do art. 48 da Lei Orgânica deste Município e atendidas as exigências do art. 134, seus §§ incisos e alíneas desta Legislação, na apreciação do Projeto da Lei Orçamentária, não poderão ser aprovadas emendas que:

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:59 horas do dia 14/07/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/ED73-9F8E-2632-55BE-AC78 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

I - aumente o valor global da despesa, inclusive mediante criação de novos projetos ou atividades, em cumprimento ao disposto no inciso I do art. 78 combinado com o disposto no art. 160 da Constituição Estadual;
II - anulem o valor de dotações orçamentárias com recursos provenientes de:
a) recursos vinculados;
b) recursos próprios de entidades da Administração Indireta, exceto quando remanejados para a própria entidade;
c) contrapartida obrigatória do Tesouro Municipal a recursos transferidos ao Município;
III - anulem despesas relativas à:
a) dotações para pessoal e encargos sociais;
b) serviço da dívida;
c) transferências tributárias constitucionais para os Municípios;
d) seguridade social;
IV - incluam ações com a mesma finalidade em mais de um órgão ou no mesmo programa, ressalvados os casos daquelas com objetivos complementares e interdependentes.

§ 1º - As emendas ao projeto de lei orçamentária não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com as disposições desta Lei e do Plano Plurianual 2026-2029.

§ 2º - As emendas aprovadas pelo Poder Legislativo Municipal, quando houver, constarão de anexo específico da Lei Orçamentária Anual.

§ 3º - Fica vedada a aprovação de emendas que modifiquem a programação de despesas de fontes de recursos com finalidades distintas.

§ 4º - A criação de novos projetos ou atividades por Emenda Parlamentar, além dos constantes da proposta de Lei Orçamentária Anual, somente será admitida mediante a redução de dotações alocadas a outros projetos ou atividades, observadas as disposições constitucionais e quando estabelecido na Lei Orgânica do Município.

§ 5º - As emendas aprovadas pelo Poder Legislativo Municipal, quando houver, com mesma finalidade de ação orçamentária integrante do Projeto de Lei Orçamentária Anual, serão dispostas em um anexo específico de Emendas Parlamentares, para demonstrar seu detalhamento.

Art. 23. Os recursos que em decorrência de veto, emenda ou rejeição parcial do Projeto de Lei Orçamentária ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, mediante créditos especiais ou suplementares.

Parágrafo único. No caso de rejeição parcial do Projeto de Lei Orçamentária, a Lei aprovada deverá prever os recursos mínimos necessários para o funcionamento dos serviços públicos essenciais, inclusive para pagamento da dívida pública e despesa com pessoal.

Art. 24. O Prefeito Municipal poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificação no projeto de lei orçamentária anual enquanto não iniciada a votação, na comissão de orçamento e finanças, da parte cuja alteração é proposta.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:59 horas do dia 14/07/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/ED73-9F8E-2632-55BE-AC78 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

SEÇÃO III
DA EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 25. Poderão ser inclusas na Lei Orçamentária Anual dotações para custeio de despesas de outros entes da Federação desde que envolvam situações claras de atendimento a interesses locais, atendidos os dispositivos constantes da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 26 - A coleta de dados, o seu processamento, execução e a consolidação da Lei Orçamentária Anual para 2026, bem como suas alterações nos quadros de detalhamento da despesa, serão feitos, por meio do Sistema Integrado de Gestão e Auditoria – SIGA e ou do Sistema de Controle Externo Municipal – FAROL, como tambem por meio eletrônico através do e-TCM.

§1º - Os relatórios que consolidam a Lei Orçamentária Anual emitidos pelo SIGA e ou FAROL, deverão ser encaminhados ao Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia- TCM-BA através da internet pelo módulo transferidor, devidamente validados pelo titular da Pasta ou entidade, conforme disposto na Resolução n.º 1.273/08 de 17 de dezembro de 2008 e Resolução n.º 1.293/10 de 16 de Dezembro de 2010 do TCM-BA e suas alterações.

§ 2º - Todos os documentos de que tratam as Resoluções do Tribunal de Contas dos Município - TCM-BA nºs 931/04, 1060/05, 1061/05, 1062/05, 1065/05, 1121/05, 1122/05, 1197/06, 1269/08, 1276/08,1277/08, 1310/12 e 1355/17, referentes à documentação mensal da receita e da despesa e da prestação anual de contas dos jurisdicionados, serão enviados, exclusivamente, por meio eletrônico, em consonância com a Resolução n.º1398/2020 do TCM-BA.

§ 3º - O Poder Executivo adotará mecanismos para o cumprimento do Decreto Nº 10.540, de 5 de novembro de 2020, instituiu o Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC com o objetivo de assegurar a transparência da gestão fiscal de todos os entes federativos.

Art. 27. A Lei Orçamentária conterá dotação global denominada “Reserva de Contingência”, em montante equivalente a até 1% (um por cento) da sua receita corrente líquida, a ser utilizada como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais conforme art. 8º da Portaria Interministerial n.º 163, de 04 de maio de 2001 e para atendimento ao disposto no inciso III, art. 5º, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 28. A lei orçamentária anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de consórcios públicos regulados pela Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e em conjunto com o Decreto n.º 6.017 de 17 de janeiro de 2007.

Art. 29. A execução da Lei Orçamentária de 2026 e dos créditos adicionais obedecerá aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na Administração Pública.

§ 1º. Quando se tratar de crédito especial, o disposto no caput deste artigo será aplicado após a publicação da respectiva lei autorizativa.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:59 horas do dia 14/07/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/ED73-9F8E-2632-55BE-AC78 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

§ 2º. Na hipótese de o Município não ter fixado na Lei Orçamentária Anual – LOA 2026, fica o Poder Executivo, mediante ato próprio, autorizado a inserir fonte de recurso para reforço de dotações orçamentárias, desde que respeitados os grupos de despesas correspondentes.

Art. 30. Sancionada e promulgada a Lei Orçamentária, serão aprovados e publicados, para efeito de execução orçamentária, os Quadros de Detalhamento da Despesa - QDDs relativos aos programas de trabalho integrantes da Lei Orçamentária Anual e cujos desdobramentos obedecerão ao disposto na Portaria Interministerial nº 163/2001 e suas alterações.

§ 1º - Os QDDs deverão discriminar, por elementos, os grupos de despesa e fonte de recursos aprovados para cada categoria de programação.

§ 2º - Os QDDs serão aprovados, no âmbito do Poder Executivo, pelo Prefeito Municipal, e, no Poder Legislativo, pela Presidente da Câmara Municipal.

§ 3º - Os QDD's poderão ser alterados, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução orçamentária, respeitados, sempre, os valores dos respectivos grupos de despesa, estabelecidos na Lei Orçamentária ou em créditos suplementares e especiais regularmente abertos.

§ 4º - A classificação das fontes ou destinação de recursos de que trata o § 1º deste artigo, acompanhará a nova forma de classificação estabelecida pela Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional nº 710, de 25 de fevereiro de 2021, e suas atualizações, podendo ser adequada às peculiaridades e necessidades da administração e ajustada, se necessário, durante a execução orçamentária do exercício.

§ 5º - As codificações orçamentárias e suas denominações, inclusive as referentes às fontes de recursos, poderão ser modificadas pelo Poder Executivo, mediante ato próprio, em decorrência da constatação da necessidade de adequação à classificação superveniente estabelecida pela Secretaria do Tesouro Nacional, observando-se, em todo o caso, as disponibilidades financeiras de cada fonte de recurso e finalidade da programação.

Art. 31. Na elaboração, aprovação e execução do orçamento fiscal e da seguridade social para o exercício de 2026, o Município buscará a obtenção dos resultados previstos nos anexos de Metas Fiscais de que trata o art. 5º desta Lei.

§ 1º – As Metas Fiscais de que trata o art. 5º desta lei poderão ser revistas por ocasião da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária, tendo em vista o comportamento das receitas e despesas municipais, além da definição das transferências constitucionais e voluntárias constantes das propostas orçamentárias da União e do Estado da Bahia.

§ 2º - A municipalidade buscará a manutenção da relação entre despesas correntes e receitas correntes, em trajetória inferior ao limite previsto no § 1º do art. 167-A da Constituição da República;

SEÇÃO IV
DO EQUILIBRIO ENTRE RECEITAS E DESPESAS

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:59 horas do dia 14/07/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/ED73-9F8E-2632-55BE-AC78 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

Art. 32. São medidas para a manutenção do equilíbrio das finanças públicas e formação de poupança interna destinadas aos programas de governo, dentre outras:

I - no âmbito das receitas:
a) aumento real da arrecadação tributária;
b) recebimento da dívida ativa tributária;
c) recuperação de créditos junto à União;
d) geração de recursos provenientes da prestação de serviços públicos;
e) adequação dos benefícios fiscais;

II - no âmbito das despesas:
a) racionalização, controle e administração de despesas com custeio administrativo e operacional;
b) controle e administração das despesas com pessoal e encargos sociais;
c) administração e controle dos pagamentos da dívida pública;
d) autorização e execução de investimentos dentro da capacidade de desembolso do Município;
e) execução das despesas vinculadas dentro dos limites estabelecidos pelas normas legais;
f) controle de custos.

§1º - O órgão central do sistema municipal de planejamento, com base na estimativa da receita e tendo em vista o equilíbrio fiscal do município, estabelecerá o limite global máximo para a elaboração da proposta orçamentária de cada secretaria da Administração Direta do Poder Executivo, incluindo as entidades da Administração Indireta e os fundos a ele vinculados.

§ 2º - Caso o limite previsto no caput do art. 167-A da Constituição da República seja ultrapassado, os órgãos e as entidades do Município adotarão as medidas de ajuste fiscal previstas nos incisos do referido artigo.

SEÇÃO V
DAS DIRETRIZES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 33. Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, funções e subfunções de governo, programas, projetos e atividades, com suas respectivas dotações por grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação.

Art. 34. O Orçamento Fiscal do Município abrangerá todas as receitas e despesas dos Poderes, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta.

Parágrafo Único - A proposta do orçamento fiscal incluirá os recursos necessários à aplicação mínima na manutenção e desenvolvimento do ensino, para cumprimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal.

Art. 35. O Orçamento da Seguridade Social abrangerá as ações governamentais dos poderes e órgãos, fundos e entidades da Administração Direta e Indireta, vinculada as funções de saúde, previdência e assistência social.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:59 horas do dia 14/07/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/ED73-9F8E-2632-55BE-AC78 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

Parágrafo Único - A proposta do orçamento da seguridade social contemplará também os recursos necessários à aplicação mínima em ações de serviços públicos de saúde, para cumprimento do disposto na Emenda Constitucional nº 29/2000.

Art. 36. Os recursos do Orçamento da Seguridade Social compreenderão:

I – recursos originários dos orçamentos do Município, transferências de recursos do Estado da Bahia e da União decorrentes da execução descentralizada das ações de saúde, e dos convênios firmados com órgãos e entidades que tenham como objetivos a assistência e previdência social;
II – receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente o Orçamento da Seguridade Social.

SEÇÃO VI
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A PROGRAMAÇÃO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA E SUA LIMITAÇÃO E CONTINGENCIAMENTO

Art. 37. Com vistas ao cumprimento das metas fiscais previstas no Capitulo II desta Lei, os Poderes deverão elaborar e publicar, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2026, cronograma de execução mensal de desembolso para o referido exercício, contemplando os limites por unidade orçamentária.

§ 1º - O Poder Executivo, no ato de que trata este artigo, publicará, ainda, as metas bimestrais de realização de receitas, desdobradas por categoria econômica.

§ 2º - O Poder Executivo, quando verificado, que a realização da receita está aquém do previsto, promoverá a limitação de empenho e movimentação financeira, adequando o cronograma de execução mensal de desembolso ao fluxo efetivo da receita realizada, em conformidade com o disposto nos arts. 8º e 9º, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 3º - O contingenciamento se dará quando do retardamento ou, na inexecução de parte da programação de despesa prevista na Lei Orçamentária em função da insuficiência de receitas.

§ 4º - O Governo Municipal emitirá um Decreto limitando os valores autorizados na Lei Orçamentária Anual - LOA, relativos às despesas discricionárias ou não legalmente obrigatórias, sendo que este, apresentará como anexos limites orçamentários para a movimentação e o empenho de despesas, bem como limites financeiros que impedem pagamento de despesas empenhadas e inscritas em restos a pagar, inclusive de anos anteriores.

Art. 38. Havendo a necessidade da limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas nos Anexos que integram esta Lei, adotar-se-ão os seguintes procedimentos:

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:59 horas do dia 14/07/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/ED73-9F8E-2632-55BE-AC78 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

I - definição, em separado, do percentual de limitação para o conjunto de projetos, atividades finalísticas, atividades de manutenção e operações especiais, calculado de forma proporcional à participação do Poder Executivo, no total das dotações fixadas inicialmente na Lei Orçamentária de 2026, em cada categoria de programação indicada, excluídas as dotações destinadas à execução de obrigações constitucionais e legais e ao pagamento de serviço da dívida;

II - a limitação de empenho e movimentação financeira deverá ser efetuada observando-se a seguinte ordem decrescente:

a) investimentos e inversões financeiras;
b) as despesas atendidas com recursos de contrapartida em operações de créditos e convênios;
c) outras despesas correntes.

§ 1º - Caberá ao Órgão de Planejamento ou equivalente, no âmbito do Poder Executivo, analisar os projetos e atividades finalísticas, inclusive suas metas, cuja execução poderá ser adiada sem afetar os resultados finais dos programas governamentais contemplados na Lei Orçamentária.

§ 2º - Caso ocorra à recuperação da receita prevista, total ou parcialmente, far-se-á a recomposição das dotações limitadas de forma proporcional às reduções realizadas.

§ 3º Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar os mecanismos de ajuste fiscal a fim de manter o limite das despesas primárias correntes, conforme previsto no art. 167-A da Constituição da República.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES REFERENTES ÀS TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS
SEÇÃO I
DAS TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS AO SETOR PÚBLICO E PRIVADO

Art. 39. A inclusão de dotações a título de subvenções, contribuições ou auxílios na Lei Orçamentária de 2026 e em seus créditos adicionais, somente será feita se atender às exigências legais, constante do art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101/00, se destinadas a entidades públicas e privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada e desde que preencham uma das seguintes condições:

I - sejam de atendimento direto e gratuito ao público, nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura e esporte;
II - atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal, no caso de prestação de assistência social, e no art. 61 do seu Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, no caso de entidades educacionais;
III - sejam qualificadas como Organizações Sociais ou como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público;
IV - sejam signatárias de contrato de gestão com a Administração Pública Municipal;

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:59 horas do dia 14/07/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/ED73-9F8E-2632-55BE-AC78 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

V - sejam qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a capacidade de atletas nas modalidades de torneios, campeonatos de amadores e profissionais que de alguma forma incentivem o esporte e representem o Município, desde que formalizada a requisição mediante apresentação do projeto onde estejam indicados o objeto, finalidades, forma de execução e planilha de custos, devendo também ser de alguma forma evidenciada a participação do Governo Municipal no projeto e eventos.

VI - de atendimento a pessoas em situação de risco social ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda, em especial crianças e adolescentes, mulheres, assentados da reforma agrária, pescadores artesanais, agricultores familiares, trabalhadores rurais, e as populações ribeirinhas, quilombolas e indígenas;

§ 1º - A execução das dotações sob os títulos especificados neste artigo, além das condições nele estabelecidas, dependerá da assinatura de convênio, conforme observado o disposto no art. 184 – A da Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021.

§ 2º. Aos órgãos ou entidades responsáveis pela concessão de subvenções sociais, contribuições ou auxílios, conforme previsto no caput deste artigo, competirá verificar, quando da assinatura de convênio ou contrato de gestão, o cumprimento das exigências legais.

SEÇÃO II
DAS TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS A PESSOAS FÍSICAS

Art. 40. A destinação de ajuda financeira, a qualquer título, a pessoas físicas, somente se fará para garantir a eficácia da execução de programa governamental específico, nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura e esporte, atendido ao disposto no art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101/00, inclusive a prévia autorização por lei específica, e desde que, concomitantemente:

I - o programa governamental específico em que se insere o benefício esteja previsto na Lei Orçamentária de 2026;
II - reste demonstrada a necessidade do benefício como garantia de eficácia do programa governamental em que se insere;
III - haja prévia publicação, pelo respectivo Poder, de normas a serem observadas na concessão do benefício que definam, entre outros aspectos, critérios objetivos de habilitação, classificação e seleção dos beneficiários;
IV - definam-se mecanismos de garantia de transparência e publicidade na execução das ações governamentais legitimadoras do benefício.

§ 1º - É vedada a destinação de recursos de que trata o caput deste artigo a pessoa física que seja cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, de dirigente do órgão ou entidade concedente do benefício.

§ 2º - A execução da despesa de que trata esta Seção deverá ser feita com o uso das classificações 3.3.90.18 para auxílio financeiro a estudantes ou 3.3.90.48 quando se tratar de outros auxílios financeiros a pessoas físicas, e discriminadas no subelemento que retrate fielmente o objetivo do benefício.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:59 horas do dia 14/07/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/ED73-9F8E-2632-55BE-AC78 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

CAPÍTULO VI
DAS NORMAS RELATIVAS AO CONTROLE DE CUSTOS E AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS DOS PROGRAMAS FINANCIADOS COM RECURSOS DOS ORÇAMENTOS

Art. 41. O Poder Executivo realizará estudos visando à definição de sistema de controle de custos e avaliação do resultado dos programas de governo.

Art. 42. A alocação dos recursos na Lei Orçamentária Anual, em seus créditos adicionais e na respectiva execução, observadas as demais diretrizes desta Lei e, tendo em vista propiciar o controle de custos, o acompanhamento e a avaliação dos resultados das ações de Governo, será feita:

I - por programa e ação orçamentária, com a identificação da classificação orçamentária da despesa pública;

II - diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução da ação orçamentária correspondente, excetuadas aquelas cujas dotações se enquadrem no parágrafo único deste artigo.

§ 1º. O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e reordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

§ 2º. Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.

Art. 43. A manutenção do nível das atividades terá prioridade sobre as ações que visem à sua expansão ou criação de novas despesas e a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

CAPÍTULO VII
DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO E MEDIDAS PARA INCREMENTO DA RECEITA

Art. 44. Em caso de necessidade, o Poder Executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal projeto de Lei dispondo sobre alterações na área da administração tributária municipal, com destaque para:

I - adequação da legislação tributária municipal em decorrência de alterações das normas estaduais e federais;
II - revisão, atualização ou adequação da legislação tributária municipal sobre Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, remissões ou compensações, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;
III - revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:59 horas do dia 14/07/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/ED73-9F8E-2632-55BE-AC78 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

IV - adaptação e ajustamento da legislação tributária municipal;
V - revisão da planta genérica de valores, ajustando-a aos movimentos de valorização de mercado imobiliário;
VI - aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua exatidão;
VII - revisão da legislação referente ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISSQN;
VIII - revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos e de Bens Imóveis e de direitos reais sobre imóveis;
IX - incentivo a setores emergentes do sistema econômico, com prioridade às micro e pequenas empresas;
X - prioridades na execução das Leis Municipais que disponham sobre incentivos e benefícios fiscais para a geração de empregos;
XI - estabelecimento de critérios de compensação de renúncia, caso o município conceda incentivos ou benefícios de natureza tributária;
XII - instituição e regulamentação de todos os tributos de competência do Município;
XIII - modernização dos procedimentos de administração tributária, financiado com recursos de terceiros

§ 1º. Considerando o disposto no artigo 11 da Lei Complementar Federal n.º 101 de 2000, deverão ser adotadas medidas necessárias à instituição, previsão e efetiva arrecadação de tributos de competência constitucional do Município.

§ 2º. Os recursos decorrentes das alterações previstas neste artigo serão incorporados aos respectivos orçamentos mediante a abertura de créditos adicionais, no decorrer do exercício, observada a legislação aplicável, em especial o que dispõe o título V, da Lei Federal n.º 4.320/64.

§ 3º. O projeto de lei que conceda ou amplie incentivos ou benefícios de natureza tributária que importem em renúncia de receita, além de atender ao interesse público, deverá:

I - estar acompanhado da estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois subsequentes;
II - atender a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;
III - atender a pelo menos uma das seguintes condições:
a) demonstrar que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária e que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da LDO;
b) estar acompanhada de medidas de compensação, no exercício financeiro em que deva iniciar sua vigência de renúncia e nos dois subsequentes, por meio de aumento de receita proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:59 horas do dia 14/07/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/ED73-9F8E-2632-55BE-AC78 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

Art. 45. A arrecadação decorrente das receitas municipais deverão possibilitar a prestação de serviços de qualidade e investimentos, com a finalidade de possibilitar o desenvolvimento econômico.

Art. 46. O Poder Executivo deverá considerar para a estimativa da receita orçamentária as medidas adequadas à expansão da arrecadação tributária municipal.

Parágrafo único - A mensagem que encaminhar o projeto de lei de alteração da legislação tributária deverá discriminar e estimar os recursos incrementados, decorrentes da alteração proposta.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 47. A política de pessoal do Poder Executivo Municipal poderá ser objeto de negociação com as entidades sindicais e associações representativas dos servidores, empregados públicos municipais, ativos e inativos, através de atos e instrumentos próprios.

Art. 48. As dotações orçamentárias destinadas às despesas com pessoal e encargos sociais serão estimadas com base nas despesas executadas no mês de julho de 2025, projetadas para o exercício de 2026, considerando os eventuais acréscimos legais, inclusive revisão geral sem distinção de índices a serem concedidos aos servidores, alterações de planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos, observado, além da legislação pertinente em vigor, os limites previstos no artigo 19 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo Único: Caso a despesa com pessoal exceda a 95% (noventa e cinco por cento) do limite estabelecido no inciso III do artigo 19 da LC nº 101/00, admitir-se-á a contratação de horas extras para atendimento a necessidade de serviços de saúde, educação e serviços urbanos, bem como às situações de estado de emergência.

Art. 49. As despesas decorrentes de contratos de terceirização de mão-de-obra, que se referem à substituição de servidores e empregados, de acordo com o § 1º, do art. 18, da Lei Complementar nº 101/2000, e aquelas referentes a ressarcimento de despesa de pessoal requisitado, serão classificadas em dotação específica e computadas no cálculo do limite da despesa total com pessoal.

§ 1º. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput deste artigo, os contratos de terceirização que tenham por objeto a execução indireta de atividades que, não representando relação direta de emprego, preencham simultaneamente as seguintes condições:

I - sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal e regulamentar do órgão ou entidade;

II - não sejam inerentes às categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria em extinção.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:59 horas do dia 14/07/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/ED73-9F8E-2632-55BE-AC78 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

§ 2º. Para os efeitos deste artigo, não serão considerados os contratos de terceirização de mão-de-obra para execução de serviços de limpeza, manutenção, vigilância e segurança patrimonial e outros de atividades-meio, desde que as categorias funcionais específicas existentes no quadro de pessoal do órgão ou entidade sejam remanescentes de fusões institucionais ou de quadros anteriores, não comportando a existência de vagas para novas admissões ou contratações.

Art. 50. Para fins de atendimento ao disposto na Constituição Federal e na Constituição do Estado da Bahia, fica autorizada a concessão de qualquer vantagem, o aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções, a alteração de estrutura de carreiras, bem como admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, constantes de quadro específico da lei orçamentária, observadas as normas constitucionais e legais específicas.

Art. 51. Serão previstas na lei orçamentária anual as despesas específicas para formação, treinamento, desenvolvimento e capacitação profissional dos recursos humanos, bem como as necessárias à realização de certames, provas e concursos, tendo em vista as disposições legais relativas à promoção, acesso e outras formas de mobilidade funcional previstas nas leis que tratam dos Planos de Cargos, Carreiras e vencimento já institucionalizados.

Parágrafo único. Para fins do disposto no caput deste artigo, também constará da Lei Orçamentária, dotações para custeio de despesas com a elaboração e implantação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimento das categorias de servidores que não dispõem de legislação que trate do aludido Plano.

Art. 53. Constará da Lei Orçamentária contemplará dotações financeiras para subsidiar a revisão geral anual assegurada pelo inciso X do art. 37 da Constituição Federal, tendo como base os índices inflacionários do ano de 2025.

Parágrafo único: Os orçamentos dos Poderes Executivo e Legislativo deverão alocar recursos nas dotações destinadas ao pagamento de vencimentos e vantagens fixas, suficientes para custear as despesas decorrentes do disposto no *caput* deste artigo.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL E OPERAÇÃO DE CRÉDITO

Art. 53. A Lei Orçamentária Anual garantirá recursos para pagamento da despesa com amortização e encargos da dívida contratual e com o refinanciamento da dívida publica municipal nos termos dos contratos firmados.

Art. 54. A administração da dívida pública municipal terá por prioridades a minimização dos custos e a viabilização de fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

Art. 55. A Procuradoria Geral do Município encaminhará aos órgãos e entidades devedoras, a relação dos débitos constantes de precatórios judiciários a serem incluídos na proposta orçamentária para 2026, conforme determina o art. 100, § 1º, da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional n.º 30, discriminada por órgão da administração direta e por grupo de natureza de despesas, especificando no mínimo:

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:59 horas do dia 14/07/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/ED73-9F8E-2632-55BE-AC78 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

I - número da ação originária;
II- número do precatório;
III - tipo de causa julgada;
IV - data da autuação do precatório;
V - nome do beneficiário e o número de sua inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), do Ministério da Fazenda;
VI - valor individualizado por beneficiário e total do precatório a ser pago;
VII - data do trânsito em julgado e;
VIII- número da Vara ou Comarca de origem.

Parágrafo único - A atualização monetária dos precatórios, determinada no § 1º art. 100 da Constituição Federal, e das parcelas resultantes do disposto no artigo 78 do ADCT - Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, observará no exercício de 2026 inclusive em relação às causas trabalhistas, a variação do IGP-DI - Índice Geral de Preços, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.

Art. 56. Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da Administração Pública Municipal direta, submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria Geral do Município, antes do atendimento da requisição judicial, observadas, as normas e orientações a serem baixadas por aquela unidade.

Art. 57. A lei orçamentária poderá conter autorização para realização de operação de crédito por antecipação da receita orçamentária, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar Federal nº. 101, 2000 e atendidas as exigências estabelecidas na resolução nº. 43, de 2001 do Senado Federal.

Art. 58. As operações de crédito, interna e externa, reger-se-ão pelo que determinam as resoluções do Senado Federal e em conformidade com dispositivos da Lei Complementar Federal nº 101/2000, pertinentes à matéria.

Art. 59. Somente poderão ser incluídas no projeto de lei orçamentária, as receitas e a programação de despesas decorrentes de operações de crédito que já tenham sido aprovadas pela Câmara Municipal.

Parágrafo único. As operações de crédito que forem contratadas após a aprovação do projeto de lei orçamentária obrigam o Poder Executivo a encaminhar ao Poder Legislativo projeto de lei especificando as receitas e a programação das despesas.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 60. O Poder Executivo poderá, mediante abertura de créditos suplementares transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2026 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática e respectivo produto, assim como o correspondente detalhamento por categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidades de aplicação.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:59 horas do dia 14/07/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/ED73-9F8E-2632-55BE-AC78 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

Art. 61. Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar de forma direta na Lei Orçamentária para 2026, quando da sua publicação, as eventuais alterações da estrutura organizacional do Município, bem como na classificação orçamentária da receita e despesa, permanecendo inalterado o valor total do Orçamento Anual, decorrentes de alteração na legislação federal ou estadual ocorridas após o encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária para 2026 à Câmara Municipal de Vereadores.

Art. 65 - A contabilidade para o exercício de 2026 deverá instituir instrumentos eficientes para elaboração das demonstrações consolidadas e padronizadas com base no Plano de Contas Aplicado ao Setor Público no termo da Portaria STN nº 23, de 11 de dezembro de 2023 e em conformidade com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) – 10ª Edição, e suas atualizações.

Art. 63. O Precatório do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF é composto por diferenças não transferidas para o município nos anos de 1997 à 2006. Pela Lei nº 9.424/1996 vigente à época, 60% dos valores do FUNDEF deveriam ser aplicados obrigatoriamente na remuneração dos profissionais do magistério. Desta forma, sem qualquer dúvida, considerando que o Precatório do município receberá é formado por valores atrasados devidos ao FUNDEF, 60% destes, devem ser necessariamente rateados entre os profissionais do magistério em exercício no período em questão.

§ 1º a Lei Federal 14.325/2022, que, determina que os recursos direcionados para o pagamento de salários vão beneficiar:

a) Os profissionais do magistério da educação básica que estavam no cargo, com vínculo estatutário, celetista ou temporário, durante o período em que ocorreram os repasses a menos do Fundef (1997-2006), Fundeb (2007-2020) e Fundeb permanente (a partir de 2021);

b) Os aposentados que comprovarem efetivo exercício nas redes públicas escolares, nos períodos acima, ainda que não tenham mais vínculo direto com a administração pública, ou seus herdeiros.

c) O valor destinado a cada profissional será proporcional à jornada de trabalho e aos meses de efetivo exercício na atividade, e não se incorpora à remuneração principal.

§ 2º - Motivo de disputa entre os envolvidos, Servidores x Entes Públicos x Órgãos de Controle x Poder Judiciário, a questão foi resolvida, de maneira definitiva, com a aprovação da EC 114/2021, disposição reafirmada com a vigência da Lei Federal 14.325/2022, que expressamente determinou a destinação de 60% destes Precatórios aos professores.

§3º - A destinação de valores de precatórios relacionados a verbas do Fundef/ Fundeb para o pagamento de honorários advocatícios é inconstitucional, por ser incompatível com o art. 60, do ADCT, com a redação conferida pela EC 14/1996, bem como é ilegal, por estar em desacordo com as disposições da Lei 11.494/2007; a restrição ao pagamento de honorários advocatícios alcança tanto a retribuição pecuniária a escritórios e/ou advogados que tenham participado apenas da fase de execução Ação Civil Pública promovida pelo MPF (ACP 1999.61.00.050616-0) quanto os demais, que eventualmente tenham sido responsáveis pelo patrocínio de ações autônomas desde a fase de conhecimento.

§ 4º - A Instrução Cameral n.º 001/2023 – 1º C de 21 de novembro de 2023, do Tribunal de

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:59 horas do dia 14/07/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/ED73-9F8E-2632-55BE-AC78 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

Contas dos Municípios da Bahia – TCM-BA resolve instruir:

a) Os valores recebidos pelos Municípios a título de JUROS DE MORA incidentes sobre os precatórios de FUNDEF/FUNDEB têm aplicação livre, não havendo obrigatoriedade de observância da vinculação constitucional às ações consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino;

b) O entendimento ora firmado aplica-se aos recursos já recebidos e ainda mantidos em conta bancária pela Municipalidade;

c) Em homenagem ao ato jurídico perfeito e à coisa julgada, a parcela de juros de mora incidentes sobre os precatórios do FUNDEF/FUNDEB que já tiver sido utilizada não será mais considerada para fins de aplicação do posicionamento aqui adotado;

d) Os juros de mora incidentes sobre os precatórios do FUNDEF/ FUNDEB constituem "Receitas Orçamentárias", passíveis de serem aplicados livremente, devendo ser agregados sob o código de fonte ou destinação de recursos "501 - Outros Recursos não Vinculados", conforme Resolução TCM nº 1.428/2021. Possuem "Destinação Ordinária" e podem ser categorizados em "Outras Receitas Correntes", devendo, ainda, ser observadas eventuais alterações promovidas pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Economia - STN/ME e a redação do art. 22-A da lei 8906/94. (conforme decidido no Recurso Inominado nº 18524e23).

Art. 64. O detalhamento das dotações orçamentárias por elemento de despesa, se dará, após a publicação da Lei Orçamentária Anual, através da divulgação do Decreto de Aprovação do Quadro de Detalhamento de Despesas, após ser efetivado nos sistemas informatizados de planejamento e finanças.

Art. 65. Na hipótese de não utilização da Reserva de Contingência, nos fins previstos no artigo 28 desta Lei, até 30 de setembro de 2026, o Poder Executivo disporá sobre a destinação da dotação para financiamento da abertura de créditos adicionais devidamente autorizados.

Art. 66. A celebração de parcerias em regime de mútua cooperação entre a Administração Pública Municipal e as Organizações da Sociedade Civil, que envolvam transferência de recursos financeiros para consecução de finalidades de interesse público e recíproco, deverá observar as regras estabelecidas na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações posteriores, aplicando-se esta Lei no que couber.

Art. 67. As propostas de modificação do Projeto da Lei Orçamentária Anual e dos créditos adicionais, inclusive suas solicitações, serão apresentadas:

I - na forma prevista e com o detalhamento estabelecido na lei orçamentária;

II - acompanhadas de exposição de motivos que as justifique.

Art. 68. O Poder Executivo publicará até trinta dias após o encerramento de cada bimestre o Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO na forma prevista no § 3º do art. 165 da CF/88 e art. 52 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000 – LRF.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:59 horas do dia 14/07/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/ED73-9F8E-2632-55BE-AC78 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

Art. 69. O Poder Executivo publicará até trinta dias após o encerramento de cada quadrimestre o Relatório de Gestão Fiscal - RGF, em conformidade com o art. 54 da LRF.

Parágrafo Único - Até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em Audiência Pública na comissão referida no § 1o do art. 166 da Constituição ou equivalente nas Casas Legislativas estaduais e municipais.

Art. 70. Para efeito do que dispõe o art. 16, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, entende-se como despesa irrelevante aquela cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, respectivamente, os limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações.

Art. 71. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovação e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo Único – A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária-financeira efetivamente ocorridos sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do caput deste artigo.

Art. 72. Para cumprimento do disposto no art. 42, da Lei Complementar Federal nº 101/00, considera-se:

I - contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou outro instrumento congênere;

II - compromissadas, no caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da administração pública, apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 73. Em cumprimento ao disposto no art. 62 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, fica o Município autorizado a firmar convênios, acordos, ajustes ou congêneres, com outras esferas de governo, com vistas:

I – ao funcionamento de serviços bancários e de segurança pública;
II – a possibilitar o assessoramento técnico ao desenvolvimento das atividades econômicas e culturais do Município;
III – a utilização conjunta, no Município, de máquinas e equipamentos de propriedade do Estado e/ou União;
IV – a cessão de servidores para o funcionamento de órgãos e entidade de outras esferas de governo;
V – ao desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de educação, cultura, saúde, assistência social, agricultura, habitação e outras de relevante interesse público com ou sem ônus para o município.

Art. 75. Na hipótese de o Projeto de Lei Orçamentária não seja aprovado pela Câmara Municipal até 31 de dezembro de 2025, ficam os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo, até a publicação ou, se for o caso, promulgação da respectiva Lei, autorizados a, exclusivamente:

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:59 horas do dia 14/07/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/ED73-9F8E-2632-55BE-AC78 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

a) executar as despesas de custeio administrativo até o limite de 1/12 (um doze avos) da proposta orçamentária;
b) utilizar-se dos recursos necessários para saldar parcelas das dívidas vencidas;
c) efetuar despesas com pessoal, conforme os valores previstos na proposta orçamentária;
d) realizar despesas relativas a parcelas ou contrapartidas de convênios, conforme estabelecido em contrato para o exercício;
e) realizar despesas de investimentos resultantes de contratos firmados nos exercícios anteriores.

Parágrafo único. Em não sendo sancionada ou promulgada, conforme a hipótese, a Lei Orçamentária de 2026, que em razão da não deliberação de veto total ou parcial ou da promulgação no prazo deferido pelo § 7º do art. 53 da Lei Orgânica deste Município, os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo ficam autorizados a procederem na forma estabelecida nas alíneas do caput deste artigo.

Art. 76. Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do Projeto de Lei Orçamentária Anual, ficarem sem despesas correspondentes, deverão ser adicionadas à reserva de contingência.

Art. 77. Para as despesas cujas fontes de custeio sejam provenientes de Operações de Crédito e Convênios para transferências de recursos, somente serão efetivadas com a assinatura dos atos e o consequente ingresso do recurso do tesouro, incluindo a contrapartida referente à operação.

Art. 78 - O Poder Executivo acrescentará, quando da formulação do PLOA/2026, o relatório sobre o Orçamento da Criança e Adolescente – OCA, na forma do anexo do relatório da matriz programática do OCA, com o objetivo de favorecer a transparência, a fiscalização e o controle da gestão fiscal.

Art. 79 – As ações, integrantes do Plano Plurianual - PPA 2026-2029 ficam atualizadas na forma dos quadros integrantes desta Lei, como também, da Lei Orçamentária Anual para 2026.

Art. 80 - Para efeito da eventual atualização dos valores da Lei Orçamentária, o Poder Executivo aplicará o IGP – M da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice adotado pelo Governo Federal para medir a inflação no período compreendido entre os meses julho a dezembro de 2023.

Art. 81 - Os fundos especiais do Município, criados na forma do disposto no artigo 167, inciso IX, da Constituição Federal, e disposições contidas na Lei nº 4.320/64, constituir-se-ão em unidades orçamentárias vinculadas a um órgão da Administração Municipal..

Art. 82. Integram esta Lei:
I - Anexo I - Prioridades e Metas da Administração Pública Municipal;
II - Anexo II - Metas Fiscais, constituído por:
a) Anexo II - A - Demonstrativo de Metas Fiscais e Memória de Cálculo;
b) Anexo II - B - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
c) Anexo II - C - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
d) Anexo II - D - Evolução do Patrimônio Líquido;
e) Anexo II - E - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
f) Anexo II - F - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial;

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:59 horas do dia 14/07/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/ED73-9F8E-2632-55BE-AC78 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

g) Anexo II - G - Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia da Receita;
h) Anexo II - H - Demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas;

III - Anexo III - Avaliação de Riscos Fiscais.

Art. 83. Os valores das metas fiscais, em anexo, devem ser vistos como indicativos, para tanto, ficam admitidas variações de forma a acomodar a trajetória que as determine até o envio do Projeto de Lei Orçamentária para 2026 desde que a receita efetivamente realizada justifique as variações.

Art. 84. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e vigorará até o dia 31/12/2026.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 10 de julho de 2025.

AUGUSTO NARCISO CASTRO:40935817549
Assinado de forma digital por AUGUSTO NARCISO CASTRO:40935817549

AUGUSTO NARCISO CASTRO
Prefeito

DAVI FREITAS DANTAS DULTRA:00812155505
Assinado de forma digital por DAVI FREITAS DANTAS DULTRA:00812155505

DAVI FREITAS DANTAS DULTRA
Secretário da Fazenda e Orçamento

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:59 horas do dia 14/07/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/ED73-9F8E-2632-55BE-AC78 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

ANEXO I - PRIORIDADES E METAS **LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026**

CÓDIGO - DESCRIÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
PROGRAMA: FORTALECIMENTO DA AÇÃO LEGISLATIVA			
AÇÕES: CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REESTRUTURAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA CÂMARA	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
GESTÃO DOS SERVIÇOS DA CÂMARA	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
QUALIFICAÇÃO E CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES DO LEGISLATIVO	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
LEGISLAR SOBRE PROPOSIÇÕES EM GERAL, APURAR FATOS DETERMINADOS, EXERCER A FISCALIZAÇÃO E O CONTROLE EXTERNO DOS ÓRGÃOS E DOS ATOS DOS REPRESENTANTES DOS PODERES PÚBLICOS MUNICIPAIS, EXERCER A FUNÇÃO JULGADORA E AÇÃO REALIZADA. DESEMPENHAR AS DEMAIS PRERROGATIVAS CONSTITUCIONAIS DO PODER E DE SEUS MEMBROS	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
INTITUCIONALIZAÇÃO DOS SISTEMA DE VOTAÇÃO ELETRONICO E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
INSTITUCIONALIZAÇÃO DO PROGRAMA CAMARA INTINERANTE PARA INTEGRAÇÃO DOS MUNÍCIPES E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
INSTALAÇÃO DE UNIDADE LEGISLATIVA, MOBILIÁRIO, EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E ACESSO A INTERNET, MATERIAL DE CONSUMO E MATERIAL PERMANENTE, TRANSPORTE E RECURSOS HUMANOS ADEQUADO À IMPLANTAÇÃO DO NÚCLEO ESCOLA DE GOVERNO E DESENVOLVIMENTO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE ITABUNA - ESCOLA DO LEGISLATIVO EDMUNDO DOURADO SILVEIRA	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
PROGRAMA: CONTROLE PARA UMA GESTÃO EFICIENTE			
AÇÕES: CGM - GESTÃO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLE PARTICIPATIVO	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
CGM - GESTÃO DE PESSOAL E ENCARGOS	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
PROGRAMA: APOIO ADMINISTRATIVO			
AÇÕES: GESTÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS - GPREF	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
GESTÃO DE PESSOAL E ENCARGOS - GPREF	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
GVPREF - GESTÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
GESTÃO DE PESSOAL E ENCARGOS - G VICE PREF	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:59 horas do dia 14/07/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/ED73-9F8E-2632-55BE-AC78 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

ANEXO I - PRIORIDADES E METAS **LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026**

CÓDIGO - DESCRIÇÃO		PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
	SEGOV - GESTÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
	SEGOV - GESTÃO DE PESSOAL E ENCARGOS	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
	SEGOV - GESTÃO E MANUTENÇÃO DA PUBLICIDADE LEGAL E INSTITUCIONAL DO GOVERNO	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
	GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA - RELAÇÕES INSTITUCIONAIS	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
	GESTÃO DE PESSOAL E ENCARGOS - RELAÇÕES INSTITUCIONAIS	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
	SEFAP - GESTÃO MANUTENÇÃO SERVIÇOS TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
	SEFAP - GESTÃO DE PESSOAL E ENCARGOS	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
	ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
	ENCARGOS COM PASEP	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
	RESERVA DE CONTINGÊCIA	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
	SECAD - GESTÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
	GESTÃO E MANUTENÇÃO DOS SESMET	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
	SECAD - GESTÃO DE PESSOAL E ENCARGOS	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
	SETRAN - GESTÃO DE PESSOAL E ENCARGOS	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
	SEDUR - APOIO CONSELHOS MUNICIPAIS DE DESENVOLVIMENTO URBANO	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
	GESTÃO MANUTENÇÃO SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
	SEDUR - GESTÃO DE PESSOAL E ENCARGOS	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
PROGRAMA:	**ITABUNA PRESENTE E FUTURO**			
AÇÕES:	PROJETO RECICLA ITABUNA CATADORES ATENDIDOS	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
	PROJETOS ESPECIAIS PROJETOS ELABORADOS	AÇÃO REALIZADA	UNIDADE	95
	APRIMORAMENTO DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO, URBANO E REGIONAL	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
	GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
PROGRAMA:	**EFICIÊNCIA JURÍDICA E ASSISTÊNCIA JURÍDICA POPULAR**			
AÇÕES:	PGM - Gestão de Pessoal e Encargos	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
	GESTÃO DAS AÇÕES, MANUTENÇÃO, MODERNIZAÇÃO E AMPLIAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
	PRECATÓRIOS E SENTENÇAS JUDICIAIS	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
PROGRAMA:	**GESTÃO PÚBLICA EFICIENTE, RESPONSÁVEL E DE VALORIZAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO**			

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:59 horas do dia 14/07/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/ED73-9F8E-2632-55BE-AC78 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

ANEXO I - PRIORIDADES E METAS **LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026**

CÓDIGO - DESCRIÇÃO		PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
AÇÕES:	GESTÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
	GESTÃO DE PESSOAL E ENCARGOS	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
	GESTÃO DAS AÇÕES DA AGÊNCIA REGULADORA	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
PROGRAMA:	**CIDADE DO ESPORTE , LAZER E QUALIDADE DE VIDA PARA TODOS**			
AÇÕES:	APOIO AO CONSELHO DE ESPORTE E LAZER	CONSELHO APOIADO	UNID	1
	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS		%	1
	GESTÃO DE PESSOAL E ENCARGOS	PESSOAL E ENCARGOS EFETIVADO	UNID	1
	CONSTRUÇÃO, REFORMA, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS EQUIPAMENTOS POLIESPORTIVOS	ESTRUTURA POLIESPORTIVA CONSERVADA	UNID	1
	BOM DE BOLA COM DESEMPENHO NA ESCOLA	CRIANÇAS E ADOLESCENTES ATENDIDOS	UNID	1000
	EVENTOS ESPORTIVOS DE LAZER COMUNITÁRIOS E ADAPTADOS, PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E CRIANÇAS ATÍPICAS	EVENTO REALIZADO	UNID	12
	EVENTOS ESPORTIVOS DE RENDIMENTO E COMPETIÇOES ESPORTIVAS .	EVENTO REALIZADO	UNID	12
	REALIZAÇÃO DE CAMPEONATOS CONTEMPLANDO VÁRIAS MODALIDADES ESPORTIVAS INCLUSIVE FUTEBOL FEMININO	EVENTO REALIZADO	UNID	12
PROGRAMA:	**VALORIZAÇÃO E UNIVERSALIZAÇÃO DA CULTURA, CIDADANIA E TURISMO**			
AÇÕES:	CONST AMPLIAÇÃO, REQUALIF REFORMA E CONSERV UNIDADES	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
	APOIO AOS CONSELHOS DE POLÍTICAS CULTURAIS E DE TURISMO	REFORMA REALZADA	UNIDADE	1
	ENCARGOS COM PASEP	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
	GESTÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS	FUNDAÇÃO CRIADA	UNIDADE	1
	GESTÃO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	REFORMA REALZADA	UNIDADE	1
	CRIAÇÃO E MANUT DE PROJETOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS	REVITALIZAÇÃO REALIZADA	UNIDADE	3
	PROMOÇÃO DA ARTE, CULTURA E CIDADANIA	CONSTRUÇÃO REALIZADA	UNIDADE	1
	PROMOÇÃO E FOMENTO AO TURISMO LOCAL	AÇÃO REALIZADA	UNIDADE	1

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:59 horas do dia 14/07/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/ED73-9F8E-2632-55BE-AC78 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

ANEXO I - PRIORIDADES E METAS **LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026**

CÓDIGO - DESCRIÇÃO		PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
	REFORMA E MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE FUNCIONAMENTO CASAS DE FOMENTO A CULTURA	AÇÃO REALIZADA	UNIDADE	3
	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	AÇÃO REALIZADA	UNIDADE	3
PROGRAMA:	**EDUCAÇÃO BÁSICA DE QUALIDADE**			
AÇÕES:	APOIO AOS ÓRGÃOS DE CONTROLE SOCIAL DA EDUCAÇÃO	CONSELHOS ASSISTIDOS	UND	3
	GESTÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE	PERCENTUAL	100
	GESTÃO E MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE	PERCENTUAL	100
	GESTÃO E MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE	PERCENTUAL	100
	GESTÃO E MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE	PERCENTUAL	100
	PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	ALUNOS ATENDIDOS	PERCENTUAL	100
	MODERNIZAÇÃO, AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE ITABUNA	ESTRUTURA ADMINISTRATIVA MODERNIZADA, AMPLIADA, REFORMADA E CONSERVADA.	PERCENTUAL	100
	GESTÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS - FMEI	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
	MODERNIZAÇÃO, AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL	UNIDADES ESCOLARES MODERNIZADAS, AMPLIADAS, REFORMADAS E CONSERVADAS	PERCENTUAL	100
	PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:59 horas do dia 14/07/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/ED73-9F8E-2632-55BE-AC78 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

ANEXO I - PRIORIDADES E METAS **LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026**

CÓDIGO - DESCRIÇÃO		PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
	MODERNIZAÇÃO, AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL	UNIDADES ESCOLARES MODERNIZADAS, AMPLIADAS, REFORMADAS E CONSERVADAS	PERCENTUAL	100
	MODERNIZAÇÃO, AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	UNIDADES ESCOLARES MODERNIZADAS, AMPLIADAS, REFORMADAS E CONSERVADAS	PERCENTUAL	100
	GESTÃO DE PESSOAL E ENCARGOS	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
	GESTÃO DE PESSOAL E ENCARGOS DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 70%	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
	GESTÃO DE PESSOAL E ENCARGOS DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 30%	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
	GESTÃO DE PESSOAL E ENCARGOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL - FUNDEB 70%	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
	GESTÃO DE PESSOAL E ENCARGOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL - FUNDEB 30%	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
	GESTÃO DE PESSOAL E ENCARGOS DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - FUNDEB 70%	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
	GESTÃO DE PESSOAL E ENCARGOS DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - FUNDEB 30%	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
	GESTÃO DE PESSOAL E ENCARGOS DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA - FUNDEB 70%	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
	GESTÃO DE PESSOAL E ENCARGOS DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA - FUNDEB 30%	INVESTIMENTO REALIZADA	PERCENTUAL	100
	PROGRAMA DE TRASNPORTE ESCOLAR	TRANSPORTE ESCOLAR ASSEGURADO	UNIDADES	12
PROGRAMA:	**CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS PARA O INFANTO-JUVENIL**			
AÇÕES:	MARIMBETA - OFICINAS CIDADÃS	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
	MARIMBETA - CONST, AMPLIAÇÃO, REQUAL, REFORMA E CONS UNIDADES	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
	MARIMBETA - MANUTENÇÃO DA SEDE E UNIDADES DOS SÍTIOS	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
	MARIMBETA - GESTÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
	MARIMBETA - GESTÃO DE PESSOAL E ENCARGOS	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
	ESTRUTURA E INFRAESTRUTURA	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:59 horas do dia 14/07/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/ED73-9F8E-2632-55BE-AC78 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

ANEXO I - PRIORIDADES E METAS **LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026**

CÓDIGO - DESCRIÇÃO		PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
	PROJETOS E PARCERIAS	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
	COMUNICAÇÃO E POLÍTICA DE TI	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
	DOCUMENTAÇÃO, SEGURANÇA E ENCARGOS SOCIAIS	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
	CONTEXTUALIZAÇÃO DO PLANEJAMENTO PARA ATINGIR OS OBJETIVOS E AS NECESSIDADES DA FMSICA	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
	MAIS VALORIZAÇÃO DO TRABALHO PROFISSIONAL	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
PROGRAMA:	**ORDENAMENTO COM RESPONSABILIDADE**			
AÇÕES:	GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
	GESTÃO DE PESSOAL E ENCARGOS	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
	MEU CAMELO LEGAL	CAMELOS ATENDIDOS	UNIDADE	110
	FEIRA CONSCIENTE	FEIRANTES ATENDIDOS	UNIDADE	450
	JOVEM EDUCADOR SONORO	ALUNOS	UNIDADE	3600
	ITABUNA SEGURA	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
	ACOLHER PARA PROTEGER	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
	CRIANÇA EM ALERTA	CRIANÇAS A TENDIDAS	UNIDADE	1500
	MONITORAR PARA ALERTAR	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
	CONTENÇÃO ECOLOGICA	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
PROGRAMA:	**DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO COM SUSTENTABILIDADE**			
AÇÕES:	SICER - APOIO AO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	CONSELHO APOIADO	UNID	1
	SICER - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS	ATIVIDADES IMPLEMENTADAS	%	100
	SICER - GESTÃO DE PESSOAL E ENCARGOS	PESSOAL E ENCARGOS EFETIVADO	%	100
	SICER - CRESCIMENTO DA MATRIZ INDUSTRIAL	PROJETOS REALIZADOS	%	100
	SICER - FOMENTO AO COMÉRCIO, AO SERVIÇO E A GERAÇÃO DE EMPREGOS.	PROJETOS REALIZADOS	%	100
	SICER - EMPREENDEDORISMO E COMERCIO INFORMAL	PROJETOS REALIZADOS	%	100
PROGRAMA:	**ITABUNA: INFRAESTRUTURA URBANÍSTICA PARA QUALIDADE DE VIDA.**			
AÇÕES:	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, RESTAURAÇÃO, REQUALIFICAÇÃO, REFORMA E MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS	CONSTRUÇÃO E REFORMA REALIZADA	PERCENTUAL	100

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:59 horas do dia 14/07/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/ED73-9F8E-2632-55BE-AC78 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

ANEXO I - PRIORIDADES E METAS **LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026**

CÓDIGO - DESCRIÇÃO		PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, RESTAURAÇÃO, REQUALIFICAÇÃO, REFORMA E MANUTENÇÃO DE LOGRADOUROS	PAVIMENTAÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
	IMPLANTAÇÃO, MODERNIZAÇÃO, MANUTENÇÃO REDES DE SANEAMENTO PRIORIZANDO BAIRROS E LOGRADOUROS ONDE O SERVIÇO INEXISTE	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
	REGULARIZAÇÃO IMOBILIÁRIA E REORDENAMENTO URBANO	REGULARIZAÇÃO REALIZADA	UNIDADE	100
	PLANEJAMENTO URBANO E HUMANIZAÇÃO DA CIDADE	AÇÃO REALIZADA	UNIDADE	100
	MANUTENÇÃO DO CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTETÁVEL DO TERRITÓRIO DO LITORAL SUL	AÇÃO REALIZADA	UNIDADE	100
	CONTRA PARTIDAS E PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS	AÇÃO REALIZADA	UNIDADE	100
PROGRAMA:	**TRANSITO INTELIGENTE - MELHORIA DA MOBILIDADE URBANA - EFICIÊNCIA NO TRÂNSITO**			
AÇÕES:	AMPLIAÇÃO, CONSERVAÇÃO, MANUTENÇÃO, REAPARELHAMENTO E REFORMA DI SISTEMA DE VÍDEO MONITORAMENTO	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
	SECAD - INSTALAÇÃO E APOIO AO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRANSPORTE E TRÂNSITO	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
	SETRAN - GESTÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
	GESTÃO, REAPARELHAMENTO, REQUALIFICAÇÃO E MANUTENÇÃO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
	GESTÃO, FISCALIZAÇÃO, MONITORAMENTO E CONTROLE DO TRANSPORTE PÚBLICO	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
	MANUTENÇÃO, MODERNIZAÇÃO, EDUCAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E SERVIÇOS DA SESTTRAN	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
	GESTÃO E MANUTENÇÃO DA ESCOLA E CLINICA PÚBLICA DE TRÂNSITO	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
PROGRAMA:	**DEFESA CIVIL**			
AÇÕES:	COMDEC - GESTÃO DE PESSOAL E ENCARGOS	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
	GESTÃO DAS AÇÕES E FORTALECIMENTO DA DEFESA CIVIL	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
	REQUALIFICAÇÃO DA DEFESA CIVIL	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
	REQUALIFICAÇÃO DA GUARDA CIVIL	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
	QUALIFICAÇÃO DA COORDENAÇÃO DE FEIRAS	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:59 horas do dia 14/07/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/ED73-9F8E-2632-55BE-AC78 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

ANEXO I - PRIORIDADES E METAS **LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026**

CÓDIGO - DESCRIÇÃO		PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
	QUALIFICAÇÃO DA COORDENAÇÃO DE COMERCIO INFORMAL	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
	COMDEC - GESTÃO DAS AÇÕES DE DEFESA CIVIL	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
PROGRAMA:	**CIDADANIA NO CAMPO:CONSTRUINDO O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**			
AÇÕES:	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA MELHORIA DA QUALIDADE DO CACAU	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
	PROMOÇÃO E INCENTIVO A ATIVIDADE AGROPECUÁRIA	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
	MANUTENÇÃO EXPANSÃO, ESTRUTURAÇÃO AGRICULTURA SOCIO PRODUTIVA	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
	ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
	ELABORAÇÃO DO CEFIR	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
	ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
	ATUALIZAR E RENOVAR OS TERMOS DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
	FORMALIZAÇÃO DE CONVÊNIO	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
	ESTRUTURAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
	REESTRUTURAÇÃO E MANUTENÇÃO DA FEIRA DO PRODUTOR E DA FEIRA ORGÂNICA	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
	CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL - CMDRS	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
	IMPLEMENTAÇÃO DE FEIRAS INTINERANTES DA AGRICULTURA FAMILIAR	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
PROGRAMA:	**AMBIENTE SUSTENTÁVEL**			
AÇÕES:	PARQUE DA CIDADE	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
	ESTRUTURAÇÃO DE SERVIÇOS AMBIENTAIS DA UNIDADE	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
	ECONOMIA CIRCULAR	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
	SISTEMAS, TECNOLOGIA E DIGITALIZAÇÃO	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
	COMAM - FMMA	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
	PLANO DE ARBORIZAÇÃO / RECUPERAÇÃO DE VEGETAÇÃO	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
	CIDADE VERDE - COLETA SELETIVA / RECICLAGEM / LOGÍSTICA REVERSA	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
PROGRAMA:	**CIDADE CONECTADA - EXPANSÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**			
AÇÕES:	IMPLANTAÇÃO DA EMPRESA MUNICIPAL CIDADE TECNOLÓGICA	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
	GESTÃO E MODERNIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
	GESTÃO E MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CIDADE DIGITAL E DO E-CITE	SISTEMA AMPLIADO	PERCENTUAL	100

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:59 horas do dia 14/07/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/ED73-9F8E-2632-55BE-AC78 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

ANEXO I - PRIORIDADES E METAS **LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026**

CÓDIGO - DESCRIÇÃO		PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
PROGRAMA:	**SERVIÇOS PÚBLICOS EFICIENTES**			
AÇÕES:	GESTÃO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
	GESTÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA DE LOGRADOUROS, PRAÇAS, JARDINS	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
	GESTÃO E MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
	CONTRUÇÃO AMPLIAÇÃO, RESTAURAÇÃO, REQUALIFICAÇÃO, REFORMA E MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS.	REESTRUTURAÇÃO FÍSICA DO PATRIMONIO PÚBLICO	UNID	1
	CONTRUÇÃO AMPLIAÇÃO, RESTAURAÇÃO, REQUALIFICAÇÃO, REFORMA E MANUTENÇÃO DE VIAS, LOGRADOUROS, PARQUES, PRAÇAS E JARDINS.	REESTRUTURAÇÃO FÍSICA DO PATRIMONIO PÚBLICO	%	1
	GESTÃO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	INCREMENTO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA	%	1
	GESTÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA DE LOGRADOUROS, PRAÇAS, JARDINS E CANAIS.	INCREMENTO DO SISTEMA DE LIMPEZA URBANA	%	1
PROGRAMA:	**CONTROLE SOCIAL DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**			
AÇÕES:	Gestão das ações do Controle Social	Conselhos Mantidos	Unidade	1
	Reativar o Conselho Municipal da Mulher, com instalação de sede, mobiliário, equipamentos de informática e acesso a internet, material de consumo, transporte e recursos humanos adequados para uso exclusivo dos conselheiros e da equipe de desenpenho das suas finalidades e atividades	conselho reativado	Unidade	1
	Fortalecimento da Infraestrutura do Conselho Tutelar, contemplando reforma e manutenção predial, aquisição de equipamento de informática, mobiliário, acesso à internet, material de consumo, transporte e recursos humanos adequados para uso exclusivo dos conselheiros e da equipe de desempenho das suas finalidades.	Conselho Mantido	Unidade	1
	Realizar conferências e fomentar cursos de capacitação referente a cada conselho no âmbito da politica da Assistência Social, assegurando a participação efetiva dos conselheiros municipais.	Conferencias realizadas	Porcentagem	1

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:59 horas do dia 14/07/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/ED73-9F8E-2632-55BE-AC78 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

ANEXO I - PRIORIDADES E METAS **LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026**

CÓDIGO - DESCRIÇÃO		PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
PROGRAMA:	**PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL**			
AÇÕES:	Ampliação e manutenção da cobertura do PAEFI e atendimentos aos individuos e familias em situação de ameaça ou violação de direitos	Guarantira execução das ações e serviços do PAEFI	Porcentagem	100
	Manutenção de Unidades Intitucionais de alta complexidade para atendimento à pessoas em situação de vulnerabilidade social, risco e vinculos familiares rompidos	Unidades mantidas	Porcentagem	100
	Expansão e Manutenção da Unidade de abrigamento para crianças e adolescentes vitimas de violência do Municipio respeitando o ciclo de vida	Casa de acolhimento mantida	Porcentagem	100
	Implantação e manutenção da casa de acolhimento institucional na modalidade de albergue/casa de passagem, para atendimento à população em situação de rua e/ou vulnerabilidade social	Casa de acolhimento implantada e mantida	unidade	1
	Implantação do projeto " Blitz social" junto a equipe de abordagem social da Secretaria de Promoção Social e Combate a Pobreza, inclusive em articulação com a guarda civil municipal através da patrulha municipal Maria da Penha	projeto implantado	Porcentagem	100
	Ampliação e manutenção de Unidade do CREAS	Creas ampliado e mantido	Porcentagem	100
	Apoio às intituições que desenvolvem ações socioassistênciais com crianças e adolescentes com deficiência	Instituições apoiadas	Porcentagem	100
	Fomentar parcerias com instituições que ofertam serviços para atendimento à pessoa idosa e em situação de vulnerabilidade social, risco e vinculos familiares rompidos	Parcerias fomentadas	Porcentagem	100
	Implantação e manutenção de serviços de Proteção Especial por ocasião de calamidades públicas e de emergência sanitária.	serviços implantados e mantidos	Porcentagem	100
	Viabilizar as ações, capacitações, encontros, oficinas e conferências relativas ao Programa de Erradicação do Trablho Infantil (PETI)	Ações viabilizadas	Porcentagem	100
	Atendimento médico, psicossocial e orientação jurídica às mulheres em situação de violencia física, sexual, psicológica, moral e patrimonial	Serviços assegurados	Porcentagem	100
	Atendimento médico, psicossocial às mulheres para a proteção da saúde menstrual e distribuição de bens e itens de higiene.	Serviços assegurados	Porcentagem	100

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:59 horas do dia 14/07/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/ED73-9F8E-2632-55BE-AC78 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

ANEXO I - PRIORIDADES E METAS **LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026**

CÓDIGO - DESCRIÇÃO		PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
	Cursos e capacitação de servidores e profissionais que atuam na atenção primária, em planejamento reprodutivo, na perspectiva da atenção integral á saúde e dos direitos sexuais e direitos reprodutivos, considerando as especificidades de gênero, gerenciais, de raça/etnia e de orientação sexual.	Cursos realizados	Porcentagem	100
	Cursos de capacitação e empregabilidade para mulheres, com o objetivo de promover a inserção no mercado formal de trabalho, incluindo cursos em áreas tradicionalmente masculinas	Cursos realizados	Porcentagem	100
PROGRAMA:	**MUNICÍPIO SEM POBREZA E COM MENOR DESIGUALDADE SOCIAL**			
AÇÕES:	CONSTRUÇÃO E ESTRUTUTAÇÃO DE ESPAÇOS FISICOS PARA OFERTA DOS SERVIÇOS, PROGRAMAS, BENEFICIOS E PROJETOS SOCIOASSISTÊNCIAIS.	CONSTRUÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
	MANUTENÇÃO E EQUIPAGEM DOS ESPAÇOS PÚBLICOS ONDE FUNCIONAN O CADÚNICO E O PROGRAMA BOLSA FAMILIA	MANUTENÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
	REALIZAÇÃO DE CAPACITAÇÕES PARA OS MEMBROS DOS CONSELHOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	CAPACITAÇÕES REALIZADAS	PERCENTUAL	100
	APOIAR A REALIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS MUNICIPAIS DAS INSTÂNCIAS DO CONTROLE SOCIAL	CONFERÊNCIAS REALIZADAS	PERCENTUAL	100
	REALIZAÇÃO DE CAMPANHAS, AÇÕES DE DIVULGAÇÃO E ESCLARECIMENTO A POPULAÇÃO SOBRE OS DIREITOS SOCIOASSISTÊNCIAIS	CAMPANHAS REALIZADAS	PERCENTUAL	100
	CURSOS DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL E REALIZAÇÃO DE ENCONTROS, SEMINÁRIOS E OFICINAS PARA SERVIDORES LOTADOS NO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICIPIO	CURSOS E ENCONTROS FORMATIVOS REALIZADOS	PERCENTUAL	100
	IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA SOCIASSISTÊNCIAL, MONITORAMENTO E GESTÃO DAS INFORMAÇÕES DO SUAS	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
	IMPLANTAR PROJETOS DE MELHORIAS HABITACIONAIS ATRAVÉS DE DIAGNÓSTICO SITUCIONAL DO MUNICIPIO	PROJETOS IMPLANTADOS	PERCENTUAL	100
	IMPLANTAR O PROGRAMA MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO À POBREZA	PROGRAMA IMPLANTADO	PERCENTUAL	100
	GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	SECRETARIA GERENCIADA	UNIDADE	1
	GESTÃO DE RECURSOS/ADM. DE PESSOAL E ENCARGOS	RECURSOS HUMANOS GERIDOS	PERCENTUAL	100
	GESTÃO DO FUNDO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	FUNDO GERIDO	UNIDADE	1

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:59 horas do dia 14/07/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/ED73-9F8E-2632-55BE-AC78 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

ANEXO I - PRIORIDADES E METAS **LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026**

CÓDIGO - DESCRIÇÃO		PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
	FOMENTAR PARCERIAS COM EMPRESAS PÚBLICAS E PRIVADAS, ENTIDADES DO TERCEIRO SETOR, MUNICIPIOS, ESTADO E UNIÃO	PARCERIAS FOMENTADAS E FORTALECIDAS	PERCENTUAL	100
	GESTÃO DOS BENEFICIOS SOCIOASSISTENCIAIS	GESTÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
	DISPONIBILIZAÇÃO E INTEGRAÇÃO ONLINE DOS SERVIÇOS, BENEFICIOS E PROGRAMAS DA SEMPS	INTEGRAÇÃO REALIZADA	PORCENTAGEM	100
PROGRAMA:	**PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA**			
AÇÕES:	Ampliação e manutenção de espaços voltado ao atendimento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos de acordo com as normas e orientações	Espaço de Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos ampliado e funcionando adequadamente	Porcentagem	100
	Ampliação e estruturação dos CRAS e Núcleos	Familias melhor assistidas com ampliação dos CRAS	Porcentagem	100
	Manutenção de CRAS e Núcleos	CRAS e Núcleos mantidos	Porcentagem	100
	Manutenção do CRAS itinerante	Familas melhor atendidas	Porcentagem	100
	Cursos de capacitação profissional e realização de encontros, seminários e oficinas para servidores lotados na Proteção Social Básica	Capacitações Realizadas	Porcentagem	100
	Gestão e ampliação de ações dos Beneficios Eventuais	Beneficios Eventuais mantido	Porcentagem	100
	Manutenção da cobertura dos baneficios na faixa etária de 0 a 18 anos do Programa BPC na Escola	BPC na escola ampliado e mantido	Porcentagem	100
	Implantação do Programa de apoio a gestante grapiúna	Programa implantado	Porcentagem	100
	Realização do projeto "O social nos Bairros"	Projeto realizado	Porcentagem	100
	Implantação e manutenção de serviços de Proteção Básica por ocasião de calamidades públicas e de emergência sanitária.	Serviços implantados e mantidos	Porcentagem	100
PROGRAMA:	**ITABUNA SAUDÁVEL, COM MAIOR QUALIDADE DE VIDA E LONGEVIDADE**			
AÇÕES:	CONST AMPLIAÇÃO, REQUALIFICAÇÃO E REFORMA UNIDADES	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:59 horas do dia 14/07/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/ED73-9F8E-2632-55BE-AC78 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

ANEXO I - PRIORIDADES E METAS **LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026**

CÓDIGO - DESCRIÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
ENCARGOS COM PASEP	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
GESTÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE ESPECIALIZADA E AMBULATORIAL	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
AMB GESTÃO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS AMBULATÓRIO	PESSOAS BENEFICIADAS	UNIDADE	250
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	PESSOAS BENEFICIADAS	UNIDADE	15000
ENFRENTAMENTO AO COVID 19	PESSOAS BENEFICIADAS	UNIDADE	5000
MAC - CER III -CENTRO DE ESPECIALIDADES EM REABILITAÇÃO	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
AB - EXPANSÃO E MELHORIA UNIDADES SAÚDE DA ATENÇÃO BÁSICA	PESSOAS BENEFICIADAS	UNIDADE	5000
AF - QUALIFICAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DAS UNIDADES FARMACÊUTICAS	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
ACADEMIA DA SAÚDE	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
MAC - EXPANSÃO E MELHORIA DAS UNIDADES SAÚDE	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
VISA - EXPANSÃO E MELHORIA NAS UNIDADES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	PESSOAS BENEFICIADAS	UNIDADE	1000
SESAU- GESTÃO ADMINISTRATIVA DE PESSOAL E ENCARGOS	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
ACS - GESTÃO DE PESSOAL E ENCARGOS	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
PAB UBS - GESTÃO DE PESSOAL E ENCARGOS	REFORMA REALIZADA	UNIDADE	4
PAB USF - GESTÃO DE PESSOAL E ENCARGOS	AMPLIAÇÃO REALIZADA	UNIDADE	1
DST/AIDS - GESTÃO DE PESSOAL E ENCARGOS	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
ZOONOSES - GESTÃO DE PESSOAL E ENCARGOS	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
MAC - CEREST GESTÃO DE PESSOAL E ENCARGOS	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
MAC-SAMU - GESTÃO DE PESSOAL E ENCARGOS	EQUIPAMENTO	PERCENTUAL	100
MAC-AIH - GESTÃO DE PESSOAL E ENCARGOS	PESSOAS BENEFICIADAS	PERCENTUAL	100
SESAU - GESTÃO MANUTENÇÃO SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVO	PESSOAS BENEFICIADAS	PERCENTUAL	100
AB - ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA- NASF	PESSOAS BENEFICIADAS	PERCENTUAL	100
(RAB-PMAQ-SM) - PROGRAMA DA MELHORIA DO ACESSO E DA QUALIDADE	PESSOAS BENEFICIADAS	PERCENTUAL	100
AB - SB - ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA	PESSOAS BENEFICIADAS	PERCENTUAL	100
AB- GESTÃO E MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DA ATENÇÃO BÁSICA E DOMICILIAR	PESSOAS BENEFICIADAS	PERCENTUAL	100
AF - GESTÃO E MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA	PESSOAS BENEFICIADAS	PERCENTUAL	100
CEO - CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS	PESSOAS BENEFICIADAS	PERCENTUAL	100
CEREST - VALORIZANDO A SAÚDE DO TRABALHADOR	PESSOAS BENEFICIADAS	PERCENTUAL	100

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:59 horas do dia 14/07/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/ED73-9F8E-2632-55BE-AC78 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

ANEXO I - PRIORIDADES E METAS **LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026**

CÓDIGO - DESCRIÇÃO		PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
	FAEC: FUNDO DE AÇÕES ESTRATÉGICAS E DE COMPENSAÇÃO	PESSOAS BENEFICIADAS	PERCENTUAL	100
	MAC CAPS - ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (REDE MENTAL, CAPS III AD)	PESSOAS BENEFICIADAS	PERCENTUAL	100
	MAC - REDUÇÃO DA MORTALIDADE MATERNA INFANTIL (REDE CEGONHA)	PESSOAS BENEFICIADAS	PERCENTUAL	100
	MAC GESTÃO PLENA - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR ESPECIALIZADA	PESSOAS BENEFICIADAS	PERCENTUAL	100
	MAC - UPA - MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO	PESSOAS BENEFICIADAS	PERCENTUAL	100
	MAC - SAMU - SERVIÇO MÓVEL DE URGÊNCIA	PESSOAS BENEFICIADAS	PERCENTUAL	100
	APOIO AOS CONSELHOS DE SAÚDE E À PARTICIPAÇÃO POPULAR	PESSOAS BENEFICIADAS	PERCENTUAL	100
	TFD - ACESSO AO TRATAMENTO FORA DO DOMICILIO	PESSOAS BENEFICIADAS	PERCENTUAL	100
	VISA - GERENCIAMENTO DE RISCO VISA - (FNS)	PESSOAS BENEFICIADAS	PERCENTUAL	100
	VISA - GESTÃO E MANUTENÇÃO DA PREVENÇÃO DST/AIDS/HIV - CERPRAT	PESSOAS BENEFICIADAS	PERCENTUAL	100
	APOIO ÀS AÇÕES DA FASI - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS	PESSOAS BENEFICIADAS	PERCENTUAL	100
	MAC - GESTÃO E MANUTENÇÃO DA REDE PRÓPRIA	PESSOAS BENEFICIADAS	PERCENTUAL	100
	AF/ASSIST FARMACÊUTICA - GESTÃO DE PESSOAL E ENCARGOS	PESSOAS BENEFICIADAS	PERCENTUAL	100
	MAC -REGUAÇÃO CONTROLE E AVALIAÇÃO - GESTÃO DE PESSOAL E ENCARGOS	PESSOAS BENEFICIADAS	PERCENTUAL	100
	VIGILÂNCIA E PROMOÇÃO À SAÚDE - GESTÃO DE PESSOAL E ENCARGOS	PESSOAS BENEFICIADAS	PERCENTUAL	100
	MAC - UPA - GESTÃO PESSOAL E ENCARGOS	PESSOAS BENEFICIADAS	PERCENTUAL	100
	MAC CAPS - GESTÃO DE PESSOAL E ENCARGOS	PESSOAS BENEFICIADAS	PERCENTUAL	100
	PARTICIPAÇÃO NO CONSÓRCIO DA POLICLÍNICA REGIONAL	PESSOAS BENEFICIADAS	PERCENTUAL	100
PROGRAMA:	**ITABUNA SAUDÁVEL, COM MAIOR QUALIDADE DE VIDA E LONGEVIDADE**			
AÇÕES:	Construção e Implantação do Hospital Municipal Materno- Infantil	Unidade Construída	Unidade	1
	Contratação de Hospital Pediátrico	Unidade Contratada	Unidade	1
	Implantação e Implementação da Rede de Atenção Psicossocial - CAPS, AMENT	Unidade Implementada	Unidade	5
	Reorganização da Rede de Saúde de Média e Alta Complexidade	Serviço de Saúde Organizado	Percentual	100
	Ampliação do Atendimento em Saúde Especilizada	Atendimento Ampliado	Percentual	100
	Ampliação e Implementação da Atenção às Urgências	Atendimento Implementada	Percentual	100

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:59 horas do dia 14/07/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/ED73-9F8E-2632-55BE-AC78 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

ANEXO I - PRIORIDADES E METAS **LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026**

CÓDIGO - DESCRIÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Ampliação da Regulação de Urgência na Rede Regional de Urgência	Atendimento Ampliado	Percentual	100
Implantação do Centro Especializado em Reabilitação (CER) - Porte III	Unidade Construída	Unidade	1
Implantação da Oficina Ortopédica	Unidade Construída	Unidade	1
Implantação e Implementação do Pré-Natal de alto Risco	Unidade Implantada	Unidade	1
Garantir a assistência ao enfrentamento da Pandemia da COVID-19	Atendimentos realizadaos	Percentual	100
Realizar a construção de Unidades de Saúde da Família	Unidade Construída	UNIDADE	10
Realizar refornas das Unidades de Saúde da Família	Unidades reformadas	Unidade	0.82
Promover ações que potencializem a ampliação do Cadastro populacional no e-SUS-AB	População Cadastrada	Percentual	0.95

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:59 horas do dia 14/07/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/ED73-9F8E-2632-55BE-AC78 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

ANEXO I - PRIORIDADES E METAS **LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026**

CÓDIGO - DESCRIÇÃO		PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
PROGRAMA:	**ITABUNA SAUDÁVEL, COM MAIOR QUALIDADE DE VIDA E LONGEVIDADE**			
AÇÕES:	CONST AMPLIAÇÃO, REQUALIFICAÇÃO E REFORMA UNIDADES	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
	ENCARGOS COM PASEP	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
	GESTÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE ESPECIALIZADA E AMBULATORIAL	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
	AMB GESTÃO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS AMBULATÓRIO	PESSOAS BENEFICIADAS	UNIDADE	250
	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	PESSOAS BENEFICIADAS	UNIDADE	15000
	ENFRENTAMENTO AO COVID 19	PESSOAS BENEFICIADAS	UNIDADE	5000
	MAC - CER III -CENTRO DE ESPECIALIDADES EM REABILITAÇÃO	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
	AB - EXPANSÃO E MELHORIA UNIDADES SAÚDE DA ATENÇÃO BÁSICA	PESSOAS BENEFICIADAS	UNIDADE	5000
	AF - QUALIFICAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DAS UNIDADES FARMACÊUTICAS	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
	ACADEMIA DA SAÚDE	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
	MAC - EXPANSÃO E MELHORIA DAS UNIDADES SAÚDE	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
	VISA - EXPANSÃO E MELHORIA NAS UNIDADES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	PESSOAS BENEFICIADAS	UNIDADE	1000
	SESAU- GESTÃO ADMINISTRATIVA DE PESSOAL E ENCARGOS	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
	ACS - GESTÃO DE PESSOAL E ENCARGOS	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
	PAB UBS - GESTÃO DE PESSOAL E ENCARGOS	REFORMA REALIZADA	UNIDADE	4
	PAB USF - GESTÃO DE PESSOAL E ENCARGOS	AMPLIAÇÃO REALIZADA	UNIDADE	1
	DST/AIDS - GESTÃO DE PESSOAL E ENCARGOS	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
	ZOONOSES - GESTÃO DE PESSOAL E ENCARGOS	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
	MAC - CEREST GESTÃO DE PESSOAL E ENCARGOS	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
	MAC-SAMU - GESTÃO DE PESSOAL E ENCARGOS	EQUIPAMENTO	PERCENTUAL	100
	MAC-AIH - GESTÃO DE PESSOAL E ENCARGOS	PESSOAS BENEFICIADAS	PERCENTUAL	100
	SESAU - GESTÃO MANUTENÇÃO SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVO	PESSOAS BENEFICIADAS	PERCENTUAL	100
	AB - ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA- NASF	PESSOAS BENEFICIADAS	PERCENTUAL	100
	(RAB-PMAQ-SM) - PROGRAMA DA MELHORIA DO ACESSO E DA QUALIDADE	PESSOAS BENEFICIADAS	PERCENTUAL	100
	AB - SB - ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA	PESSOAS BENEFICIADAS	PERCENTUAL	100
	AB- GESTÃO E MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DA ATENÇÃO BÁSICA E DOMICILIAR	PESSOAS BENEFICIADAS	PERCENTUAL	100

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:59 horas do dia 14/07/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/ED73-9F8E-2632-55BE-AC78 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

ANEXO I - PRIORIDADES E METAS **LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026**

CÓDIGO - DESCRIÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
AF - GESTÃO E MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA	PESSOAS BENEFICIADAS	PERCENTUAL	100
CEO - CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS	PESSOAS BENEFICIADAS	PERCENTUAL	100
CEREST - VALORIZANDO A SAÚDE DO TRABALHADOR	PESSOAS BENEFICIADAS	PERCENTUAL	100
FAEC: FUNDO DE AÇÕES ESTRATÉGICAS E DE COMPENSAÇÃO	PESSOAS BENEFICIADAS	PERCENTUAL	100
MAC CAPS - ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (REDE MENTAL, CAPS III AD)	PESSOAS BENEFICIADAS	PERCENTUAL	100
MAC - REDUÇÃO DA MORTALIDADE MATERNA INFANTIL (REDE CEGONHA)	PESSOAS BENEFICIADAS	PERCENTUAL	100
MAC GESTÃO PLENA - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR ESPECIALIZADA	PESSOAS BENEFICIADAS	PERCENTUAL	100
MAC - UPA - MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO	PESSOAS BENEFICIADAS	PERCENTUAL	100
MAC - SAMU - SERVIÇO MÓVEL DE URGÊNCIA	PESSOAS BENEFICIADAS	PERCENTUAL	100
APOIO AOS CONSELHOS DE SAÚDE E À PARTICIPAÇÃO POPULAR	PESSOAS BENEFICIADAS	PERCENTUAL	100
TFD - ACESSO AO TRATAMENTO FORA DO DOMICILIO	PESSOAS BENEFICIADAS	PERCENTUAL	100
VISA - GERENCIAMENTO DE RISCO VISA - (FNS)	PESSOAS BENEFICIADAS	PERCENTUAL	100
VISA - GESTÃO E MANUTENÇÃO DA PREVENÇÃO DST/AIDS/HIV - CERPRAT	PESSOAS BENEFICIADAS	PERCENTUAL	100
APOIO ÀS AÇÕES DA FASI - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS	PESSOAS BENEFICIADAS	PERCENTUAL	100
MAC - GESTÃO E MANUTENÇÃO DA REDE PRÓPRIA	PESSOAS BENEFICIADAS	PERCENTUAL	100
AF/ASSIST FARMACÊUTICA - GESTÃO DE PESSOAL E ENCARGOS	PESSOAS BENEFICIADAS	PERCENTUAL	100
MAC -REGUAÇÃO CONTROLE E AVALIAÇÃO - GESTÃO DE PESSOAL E ENCARGOS	PESSOAS BENEFICIADAS	PERCENTUAL	100
VIGILÂNCIA E PROMOÇÃO À SAÚDE - GESTÃO DE PESSOAL E ENCARGOS	PESSOAS BENEFICIADAS	PERCENTUAL	100
MAC - UPA - GESTÃO PESSOAL E ENCARGOS	PESSOAS BENEFICIADAS	PERCENTUAL	100
MAC CAPS - GESTÃO DE PESSOAL E ENCARGOS	PESSOAS BENEFICIADAS	PERCENTUAL	100
PARTICIPAÇÃO NO CONSÓRCIO DA POLICLÍNICA REGIONAL	PESSOAS BENEFICIADAS	PERCENTUAL	100
PROGRAMA: **ITABUNA SAUDÁVEL, COM MAIOR QUALIDADE DE VIDA E LONGEVIDADE**			
AÇÕES: Construção e Implantação do Hospital Municipal Materno- Infantil	Unidade Construída	Unidade	1
Contratação de Hospital Pediátrico	Unidade Contratada	Unidade	1
Implantação e Implementação da Rede de Atenção Psicossocial - CAPS, AMENT	Unidade Implementada	Unidade	5

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:59 horas do dia 14/07/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/ED73-9F8E-2632-55BE-AC78 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

ANEXO I - PRIORIDADES E METAS — LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026

CÓDIGO - DESCRIÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Reorganização da Rede de Saúde de Média e Alta Complexidade	Serviço de Saúde Organizado	Percentual	100
Ampliação do Atendimento em Saúde Especilizada	Atendimento Ampliado	Percentual	100
Ampliação e Implementação da Atenção às Urgências	Atendimento Implementada	Percentual	100
Ampliação da Regulação de Urgência na Rede Regional de Urgência	Atendimento Ampliado	Percentual	100
Implantação do Centro Especializado em Reabilitação (CER) - Porte III	Unidade Construída	Unidade	1
Implantação da Oficina Ortopédica	Unidade Construída	Unidade	1
Implantação e Implementação do Pré-Natal de alto Risco	Unidade Implantada	Unidade	1
Garantir a assistência ao enfrentamento da Pandemia da COVID-19	Atendimentos realizadaos	Percentual	100
Realizar a construção de Unidades de Saúde da Família	Unidade Construída	UNIDADE	10
Realizar refornas das Unidades de Saúde da Família	Unidades reformadas	Unidade	0,82
Promover ações que potencializem a ampliação do Cadastro populacional no e-SUS-AB	População Cadastrada	Percentual	0,95
Promover a aquisição de compurtadores e dispositivos de informática para garantir a implantação do Prontuário Eletrônico do Cidadão - PEC nas Unidades de Saúde da Família	Unidade Informatizada	Percentual	100
Promover estruturação das Unidades de Saúde para implantação das equipes de Saúde bucal em 100% das unidades de Saúde da Família	Equipe de Saúde bucal implantada	Percentual	100
Garantir condições adequadas de trabalho para a implantação do Núcleo de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde	NUGTES implantado	Unidade	1
Promover assistência a todas as pessoas com qualidade nos serviços de saúde da Atenção Primária à Saúde	Atendimentos realizados	Percentual	100
Garantir materiais e insumos para o bom funcionamento das Unidades de Saúde da APS.	Unidade de Saúde em Funcionamento	Unidade	1
Garantir recursos para a assitência aos usuários na Atenção Primária à Saúde para a COVID-19	Assistência realizada	Percentual	100
Implantar a Academia da Saúde como dispositivo de produção do cuidado em saúde	Academia implantada	UNIDADE	1
Garantir as ações de Alimentação e Nutrição com a oferta adequada de fórmulas alimentares	Atendimentos realizados	Percentual	100

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:59 horas do dia 14/07/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/ED73-9F8E-2632-55BE-AC78 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

ANEXO I - PRIORIDADES E METAS **LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026**

CÓDIGO - DESCRIÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Garantir o funcionamento adequado do Centro de Espeacialidades Odontológicas	Unidade em Funcionamento	Unidade	1
Garantir a manutenção do funcionamento adequado da Secretaria de Saúde e todas as ações de suporte e apoio	AÇÃO REALIZADA	Percentual	100
Promover ações que facilitem o planejamento e execução das programações pactuadas e o alcance satisfatório dos indicadores e de um padrão de qualidade satisfatório dos servicos ofertados à populacão	AÇÃO REALIZADA	percentual	100
Implementar ações de controle social atraves do financiamento qualificado ao Conselho Municipal de Saúde - CMS e a realização de atividades vinculadas ao controle social como as Conferências de Saúde	AÇÃO REALIZADA	Unidade	1
Promover acesso para estágio com ou sem remuneração de estudantes , fortalecendo a interação ensino/serviço, com formação dos recursos humanos voltadas para a saúde pública	AÇÃO REALIZADA	Percentual	100
Promover o acesso a Infromação e a comunicação social em saúde de maneira oprotuna e adequada	AÇÃO REALIZADA	Percentual	0,7
Realizar a manutenção dos serviços de divulgação	AÇÃO REALIZADA	Percentual	100
Manter e realizar parcerias atraves de Convenios/Termos/ Programas com orgãos do Governo Federal, Estadual, Municipais, Entidades sem fins lucrativos e da iniciativa privada	AÇÃO REALIZADA	Unidade	20
Implantar softwares para facilitar a analise das informações de saúde do município	AÇÃO REALIZADA	Unidade	4
Garantir a contratação de empresa especializada para o tratamento e descarte de resíduos biológicos	AÇÃO REALIZADA	Unidade	4
Garantir a vinculação adequada, qualificação e acompanhamento dos servidores da saúde, observando a manutenção dos direitos trabalhistas.	AÇÃO REALIZADA	Percentual	100
Garantir condições de trabalho satisfatórias com a oferta de ambientes adequados para o desenvolvimento do processo de trabalho.	AÇÃO REALIZADA	Percentual	100
Garantir a execução das contrapartidas federal e municipal previstas em Portaria Ministerial	Aquisição de medicamentos	Percentual	100
Elaborar e publicar documento que estabeleça a Política Municipal de Assistência Farmacêutica	Documento publicado	UNIDADE	1
Garantir a aquisição de medicamentos e insumos em tempo e quantidade oportunos.	Aquisição de insumos	Percentual	100

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:59 horas do dia 14/07/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/ED73-9F8E-2632-55BE-AC78 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

ANEXO I - PRIORIDADES E METAS — LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026

CÓDIGO - DESCRIÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Expansão do Projeto das Farmácias Públicas Municipais	Expansão das famácias	UNIDADE	4
Adequar a estrutura física das farmácias das Unidades de Saúde da Rede Primária de Saúde.	Farmácias adequadas	UNIDADE	30
Informatizar todas as farmácias da Rede Municipal de saúde com utilização do Sistema informatizado de Gestão de Assistência Farmacêutica do Ministério da Saúde - Hórus.	Farmácias informatizadas	UNIDADE	30
Reestruturação das ações de campo para o combate ao Aedes Aegypti	Ações reestruturadas	Percentual	100
Promover ações de imunização	Ações realizadas	Percentual	100
Promover ações para controle da Raiva humana.	Ações	Percentual	100
Elaborar plano de ação para controle da Tuberculose.	Realizadas.	Unidade	1
Encaminhar regularmente para o laboratório amostras de água.	Plano Elaborado.	Percentual	100
Promoção das ações de prevenção e tratamento das Infecções Sexualmente Transmissíveis incluindo HIV/AIDS.	Amostras examinadas.	Percentual	100
Adquirir, adequar e estruturar imóvel para alojar pessoas com HIV/AIDS.	Ações promovidas.	Unidade	1
Cadastrar serviços passiveis de ações em VISA.	Imóvel adequado e estruturado.	Percentual	100
Atender denúncias recebidas pela VISA	Serviços cadastrados.	Percentual	100
Atender denúncias recebidas pelo CEREST	Denúncias atendidas	Percentual	100
Garantir a realização das ações em saúde do trabalhador.	Denúncias atendidas	Percentual	100
Garantir o funcionamento do Centro de Zoonoses	Ações promovidas	Unidade	1
Garantir condições de trabalho adequadas para a equipe da Vigilância em Saúde de modo a permitir a integralidade de suas funções como os serviços de Notificação, investigações, busca ativa e outras.	Funcionamento do serviço	Unidade	1
Atualizar a Legislação municipal para subsidiar o trabalho adequado das equipes das Vigilâncias Sanitária e Ambiental (código de postura, Código tributário)	Funcionamento do serviço	Unidade	2
Promover ações de controle das zoonoses incluindo o recolhimento e tratamento de animais acometidos	Documento atualizado	Percentual	100
Garantir ações de Educação Permanente em Saúde para os colaboradores da Vigilância em Saúde	Ações promovidas	Percentual	100

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:59 horas do dia 14/07/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/ED73-9F8E-2632-55BE-AC78 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

ANEXO I - PRIORIDADES E METAS **LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026**

CÓDIGO - DESCRIÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Garantir ações qualificadas para a Assistência e Vigilância à COVID-19	Ações promovidas	Percentual	100

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:59 horas do dia 14/07/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/ED73-9F8E-2632-55BE-AC78 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Avenida Princesa Isabel, 678 - São Caetano
Itabuna - BA
CEP: 45.607-700
CNPJ: 14.147.490/0001-68

Decreto Nº: 246/2025

Abre Suplementação por anulação de dotação (crédito ao orçamento do Município e dá outras providências.

O PREFEITO DE Itabuna, BA, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal nº 2702, de 30 de Dezembro de 2024,

DECRETA

Artigo 1º - Fica aberto Suplementação por anulação de dotação (crédito ao Orçamento do Município no valor de R$ 264.621,65, conforme detalhamento abaixo:

1919 - FMSI - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE DE ITABUNA

2110 - ZOONOSES - GESTÃO E MANUTENÇÃO	
4.4.90.52.00.00.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTE	14.621,65
15001002 - Identificacao das despesas com acoes e servicos publicos de saude	14.621,65
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	14.621,65
2121 - AF - GESTÃO E MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA	
3.3.90.32.00.00.00.00.00.00 - MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA	250.000,00
16000000 - Transf. Fundo a Fundo Rec SUS proven. do Gov Federal- Bloco Manut.	250.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	250.000,00
TOTAL DA UNIDADE:	264.621,65
TOTAL DOS CRÉDITOS SUPLEMENTARES:	**264.621,65**

Artigo 2º O recurso para a cobertura do presente Suplementação por anulação de dotação (crédito decorre da anulação das dotações consignadas no orçamento em vigor, em conformidade ao que dispõe do artigo 43, inciso III, da Lei nº 4.320/64, relacionadas abaixo:

1919 - FMSI - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE DE ITABUNA

2110 - ZOONOSES - GESTÃO E MANUTENÇÃO	
3.3.90.30.00.00.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	14.621,65
15001002 - Identificacao das despesas com acoes e servicos publicos de saude	14.621,65
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	14.621,65
2132 - VISA - VIGILÂNCIA SANITÁRIA - GESTÃO E MANUTENÇÃO	
3.3.90.30.00.00.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	250.000,00
16000000 - Transf. Fundo a Fundo Rec SUS proven. do Gov Federal- Bloco Manut.	250.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	250.000,00
TOTAL DA UNIDADE:	264.621,65
TOTAL DAS ANULAÇÕES:	**264.621,65**

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:59 horas do dia 14/07/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/ED73-9F8E-2632-55BE-AC78 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Avenida Princesa Isabel, 678 - São Caetano
Itabuna - BA
CEP: 45.607-700
CNPJ: 14.147.490/0001-68

Decreto Nº: 246/2025

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data da assinatura.

RESUMO GERAL DAS FONTES					
DESCRIÇÃO	SUPLEMENTADO	ANULADO	DESCRIÇÃO	SUPLEMENTADO	ANULADO
15001002 - Identificacao das despesas com	14.621,65	14.621,65	16000000 - Transf. Fundo a Fundo Rec SUS	250.000,00	250.000,00

GABINETE DO PREFEITO DE Itabuna, em 14 de Julho de 2025.

AUGUSTO NARCISO CASTRO:40935817549 Assinado de forma digital por AUGUSTO NARCISO CASTRO:40935817549

Augusto Narciso Castro
Prefeito Municipal de Itabuna

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:59 horas do dia 14/07/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/ED73-9F8E-2632-55BE-AC78 ou utilize o código QR.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 011-S/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 038-S/2025

OBJETO: AQUISIÇÃO DE INSETICIDAS PARA O DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE.

Tendo em vista os termos do resultado do julgamento realizado pela Pregoeira deste Município, nos autos do processo licitatório epigrafado, realizado nos termos do inciso I, artigo 28, da Lei nº 14.133/2021, bem como diante da inexistência de recursos administrativos pendentes de julgamento e da aparente legalidade dos atos praticados, e, considerando, ainda: 1) as Propostas de Preços apresentadas pelas licitantes vencedoras; 2) Julgamento das Propostas de Preços e dos Documentos de Habilitação expedido pela Agente de Contratação; 3) DESPACHO do Controle Interno, **RESOLVO** no uso de minha competência e com fulcro na Lei nº 14.133/2021, **ADJUDICAR E HOMOLOGAR** os objetos dos itens aos seus vencedores da forma assim disposta:

1. **NOROESTE COMERCIAL DE SUPRIMENTOS LTDA, CNPJ Nº 01.148.472/0001-59**, vencedora dos **itens: 1, 3 e 4**, perfazendo o valor global de R$ 166.314,43 (cento e sessenta e seis mil, trezentos e quatorze reais e quarenta e três centavos); e

2. **MERCOSUL AGRONEGOCIOS LTDA, CNPJ Nº 11.258.338/0001-64**, vencedora do **item: 2**, perfazendo o valor global de R$ 27.718,80 (vinte e sete mil, setecentos e dezoito reais e oitenta centavos).

Isso posto, encaminhe-se os autos à Agente de Contratação, para que adote as medidas necessárias à elaboração da competente Ata de Registro de Preço e proceda à convocação das empresas vencedoras do certame, para firmá-lo.

Itabuna, 10 de julho de 2025.

LIVIA MARIA BOMFIM MENDES:82328072534

Assinado digitalmente por LIVIA MARIA BOMFIM MENDES:82328072534
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=Renovacao Eletronica, OU=Certificado Digital, OU=Certificado PF A3, CN=LIVIA MARIA BOMFIM MENDES:82328072534
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Foxit Reader Versão: 10.1.1

Lívia Maria Mendes Bomfim Aguiar
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 16.055/2025

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:59 horas do dia 14/07/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/ED73-9F8E-2632-55BE-AC78 ou utilize o código QR.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 002-S/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 062-S/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER DIVERSOS PROGRAMAS ASSISTIDOS PELA DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA, COMO O PROGRAMA DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, O PROGRAMA MELHOR EM CASA E O CERPAT.

Tendo em vista os termos do resultado do julgamento realizado pela Pregoeira deste Município, nos autos do processo licitatório epigrafado, realizado nos termos do inciso I, artigo 28, da Lei nº 14.133/2021, bem como diante da inexistência de recursos administrativos pendentes de julgamento e da aparente legalidade dos atos praticados, e, considerando, ainda: 1) as Propostas de Preços apresentadas pelas licitantes vencedoras; 2) Julgamento das Propostas de Preços e dos Documentos de Habilitação expedido pela Agente de Contratação; 3) DESPACHO do Controle Interno, **RESOLVO** no uso de minha competência e com fulcro na Lei nº 14.133/2021, **ADJUDICAR E HOMOLOGAR** os objetos dos itens aos seus vencedores da forma assim disposta:

1. **DROGAFONTE LTDA**, CNPJ: **08.778.201/0001-26**, vencedora dos itens: **1 - 6 - 16 - 25 - 40 - 60 - 61 - 62 - 66 - 67 - 77 - 78 - 79 - 85 - 87 - 88 - 90 - 92 - 99 - 100 - 101 - 113 - 121 - 127 - 128 - 129 - 134 - 136 - 138 - 171 - 174 - 178 - 189 – 194**, perfazendo o valor global de R$ 833.911,4400; (oitocentos e trinta e três mil, novecentos e onze reais e quarenta centavos);

2. **MEDISIL MEDICAMENTOS LTDA,** CNPJ: **96.827.563/0001-27,** vencedora dos itens: **2 - 39 - 54 - 58 - 71 - 94 - 102 - 122 - 126 - 130 - 158 - 163 - 173 - 180 - 186 - 192 – 195,** perfazendo o valor global de R$ 168.150,1900 (cento e sessenta e oito mil, cento e cinquenta reais e dezenove centavos);

3. **DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BANDEIRANTE LTDA,** CNPJ: **40.328.532/0001-77,** vencedora do item: 3, perfazendo o valor global de R$ 29,4000 (vinte e nove reais e quarenta centavos);

4. **T K MEDICAMENTOS LTDA,** CNPJ: **10.777.802/0001-66,** vencedora dos itens: **4 - 14 - 22 - 28 - 29 - 34 - 36 - 37 - 55 - 80 - 82 - 98 - 104 - 105 - 115 - 116 - 117 - 123 - 131 - 141 - 148 - 151 - 153 - 156 – 187,** perfazendo o valor global de R$ 483.555,8200 (quatrocentos e oitenta e três mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e dois centavos);

5. **SOMA/MG PRODUTOS HOSPITALARES LTDA,** CNPJ: **12.927.876/0001-67,** vencedora dos itens: **5 - 7 - 11 - 42 - 51 - 57 - 68 - 69 - 72 - 84 - 118 - 132 - 155 - 157 - 168 - 169 – 170,** disputados no certame, perfazendo o valor global de R$

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:59 horas do dia 14/07/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/ED73-9F8E-2632-55BE-AC78 ou utilize o código QR.

192.168,2000 (cento e noventa e dois mil, cento e sessenta e oito reais e vinte centavos);

6. **VIDA & SAUDE EQUIPAMENTOS LTDA,** CNPJ: **01.215.643/0001-15,** vencedora dos itens: **8 - 10 - 17 - 24 - 27 - 33 - 35 - 38 - 46 - 47 - 53 - 56 - 59 - 64 - 81 - 83 - 106 - 108 - 111 - 114 - 120 - 139 - 142 - 145 - 147 – 166,** perfazendo o valor global de R$ 1.123.627,4000 (um milhão, cento e vinte e três mil, seiscentos e vinte e sete reais e quarenta centavos);

7. **AGLON COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA,** CNPJ: **65.817.900/0001-71,** vencedora do item: 9, perfazendo o valor global de R$ 19.600,0000 (dezenove mil e seiscentos reais);

8. **TOP NORTE COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA,** CNPJ: **22.862.531/0001-26,** vencedora dos itens: **12 - 41 - 75 - 110 - 161 – 185,** perfazendo o valor global de R$ 53.124,4000 (cinquenta e três mil, cento e vinte e quatro reais e quarenta centavos);

9. **FABMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA,** CNPJ: **05.400.006/0002-50,** vencedora dos itens: **13 - 21 - 89 - 143 - 146 - 150 - 167 – 172,** perfazendo o valor global de R$ 86.753,3800 (oitenta e seis mil, setecentos e cinquenta e três reais e trinta e oito centavos);

10. **DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA,** CNPJ: **25.279.552/0001-01,** vencedora dos itens: **15 - 26 - 65 - 109 - 149 - 177 - 179 - 182 - 183 - 184 - 188 – 191,** perfazendo o valor global de R$ 85.470,3640 (oitenta e cinco mil, quatrocentos e setenta reais, trinta e seis centavos e quarenta décimos de milésimo);

11. **RIOBAHIAFARMA COMERCIO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS MEDICOS E COSMETICOS LTDA,** CNPJ: **15.145.035/0001-96,** vencedora dos itens: **18 - 20 - 52 - 95 - 96 - 152 - 154 - 159 - 160 – 190,** perfazendo o valor global de R$ 307.356,0000 (trezentos e sete mil, trezentos e cinquenta e seis reais);

12. **MEDH DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA,** CNPJ: **18.917.657/0001-83,** vencedora dos itens: **19 - 43 – 44,** perfazendo o valor global de R$ 48.860,0000 (quarenta e oito mil, oitocentos e sessenta reais);

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:59 horas do dia 14/07/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/ED73-9F8E-2632-55BE-AC78 ou utilize o código QR.

13. **DIMASTER - COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA,** CNPJ: **02.520.829/0001-40,** vencedora dos itens: **23 - 31 - 32 - 48 - 49 - 76 - 112 - 144 - 162 – 165,** perfazendo o valor global de R$ 265.090,0000 (duzentos e sessenta e cinco mil e noventa reais;

14. **SHOPMED BRASIL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA,** CNPJ: **31.097.573/0001-09,** vencedora dos itens: **30 - 140 – 176,** perfazendo o valor global de R$ 6.034,0000 (seis mil e trinta e quatro reais);

15. **MAIS SAÚDE MATERIAL HOSPITALAR LTDA,** CNPJ: **17.406.286/0001-02,** vencedora dos itens: **45 - 73 – 119,** perfazendo o valor global de R$ 5.723,2000 (cinco mil, setecentos e vinte e três reais e vinte centavos);

16. **CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA,** CNPJ: **12.418.191/0001-95,** vencedora dos itens: **50 – 164,** perfazendo o valor global de R$ 4.858,0000 (quatro mil e oitocentos e cinquenta e oito reais);

17. **NOVA OESTE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA,** CNPJ: **34.772.843/0001-28,** vencedora do item: 70, perfazendo o valor global de R$ 14.280,0000 (catorze mil e duzentos e oitenta reais);

18. **CIMED INDUSTRIA S.A.,** CNPJ: **02.814.497/0012-60,** vencedora dos itens: **74 – 107,** perfazendo o valor global de R$ 75.180,0000 (setenta e cinco mil e cento e oitenta reais);

19. **GALLI E LIOTTO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA,** CNPJ: **42.092.374/0001-24,** vencedora do item: **86,** perfazendo o valor global de R$ 31.340,4000 (trinta e um mil, trezentos e quarenta reais e quarenta centavos);

20. **MEDILAR IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES S/A,** CNPJ: **07.752.236/0001-23,** vencedora dos itens: **91 - 133 - 137 – 175,** perfazendo o valor global de R$ 449.681,4000 (quatrocentos e quarenta e nove mil, seiscentos e oitenta e um reais e quarenta centavos);

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:59 horas do dia 14/07/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/ED73-9F8E-2632-55BE-AC78 ou utilize o código QR.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

21. **ONMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA,** CNPJ: **34.707.920/0001-66,** vencedora dos itens: **124 - 125 – 193,** perfazendo o valor global de R$ 191.380,0000 (cento e noventa e um mil e trezentos e oitenta reais).

Isso posto, encaminhe-se os autos à Agente de Contratação, para que adote as medidas necessárias à elaboração da competente Ata de Registro de Preço e proceda à convocação das empresas vencedoras do certame, para firmá-lo.

Itabuna, 10 de julho de 2025.

Lívia Maria Mendes Bomfim Aguiar
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 16.055/2025

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:59 horas do dia 14/07/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/ED73-9F8E-2632-55BE-AC78 ou utilize o código QR.

Prefeitura Municipal de Itabuna

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO N.º 016/2025 A SETTRAN – Secretaria de Transporte e Trânsito da Prefeitura Municipal de Itabuna e Autoridade de Trânsito deste Município, com fulcro no artigo 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro, na Resolução 619/2016 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, devolveu as Notificações de Autuação por Infração de Trânsito por não ter localizado os proprietários dos veículos, ou porque não comprovou a entrega das Notificações de Autuação por Infração de Trânsito aos destinatários, proprietários dos veículos abaixo relacionados, notifica-os das respectivas Autuações por Infrações de Trânsito cometidas, concedendo-lhes, caso queiram, o prazo de trinta dias contados desta publicação, para interporem Defesa junto à Autoridade Municipal de Trânsito de Itabuna.

Movimento entre: 27/06/2025 até 08/07/2025				
NR AIT	**PLACA**	**DT. AUTUAÇÃO**	**INFRAÇÃO**	**LOCAL**
AG00159373	ASV0I56	28/06/2025	76331	AVENIDA AMELIA AMADO, CENTRO.
AG00150653	AWB7344	27/06/2025	51851	RUA DALILA PAVANELLI BAIRRO CENTRO
RT00079693	BVD4I84	22/06/2025	74550	AVENIDA JOSE SOARES PINHEIRO N 451
RT00079802	BVT8G20	25/06/2025	74550	AV. JURACY MAGALHAES, N 515
AG00160260	BYJ6F31	27/06/2025	73662	RUA DALILA PAGANELLI, 113
AG00157359	CLK3B32	25/06/2025	51851	RUA BELA VISTA 40, BANCO RASO
RT00079642	EFB9781	21/06/2025	74550	AV. JURACY MAGALHAES, N 515
RT00079783	ELT0C93	24/06/2025	74630	AV. JURACY MAGALHAES, N 515
AG00160523	ENI0F07	30/06/2025	70301	AV AZIZ MARON, JARDIM VITORIA
RT00079698	EYJ0A24	22/06/2025	74550	AVENIDA JOSE SOARES PINHEIRO N 451
RT00079775	FGH2E53	24/06/2025	74630	AVENIDA JOSE SOARES PINHEIRO N 451
RT00079575	FRF6A48	19/06/2025	74550	AVENIDA JOSE SOARES PINHEIRO N 451
RT00079866	FTZ4D33	27/06/2025	74550	AV. JURACY MAGALHAES, N 515
RT00079662	GAV3D69	21/06/2025	74630	AV. JURACY MAGALHAES, N 515
AG00161245	GBI3D80	28/06/2025	51851	AVENIDA PRINCESA ISABEL SAO CAETANO
RT00079695	GCR3G75	22/06/2025	74550	AV. JURACY MAGALHAES, N 515
RT00079687	GEV8A55	22/06/2025	74550	AV. JURACY MAGALHAES, N 515
AG00150652	GLK1J43	27/06/2025	53710	AV JURACY MAGALHAES BAIRRO DE FATIMA
AG00163957	GNN2F94	29/06/2025	73662	RUA BELA VISTA, BAIRRO BANCO RASO
RT00079777	HCC8514	24/06/2025	74550	AV. JURACY MAGALHAES, N 515
RT00079739	HCW2526	23/06/2025	74550	AVENIDA JOSE SOARES PINHEIRO N 451
RT00079694	HFN9I33	22/06/2025	74550	AV. JURACY MAGALHAES, N 515

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:59 horas do dia 14/07/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/ED73-9F8E-2632-55BE-AC78 ou utilize o código QR.

AG00002711	HGZ9B29	26/06/2025	55412	AVENIDA FIRMINO ALVES
RT00079730	HKF2A78	23/06/2025	74630	AVENIDA JOSE SOARES PINHEIRO N 451
AG00157678	HLV4639	28/06/2025	70301	AVENIDA PRINCESA ISABEL
RT00079532	HNT3H76	17/06/2025	74550	AV. JURACY MAGALHAES, N 515
AG00158077	HZN1344	26/06/2025	51851	AVENIDA JURACY MAGALHAES CENTRO
AG00002713	IAD4J13	28/06/2025	51851	AVENIDA AMELIA AMADO
RT00079551	IAN6720	18/06/2025	74630	AVENIDA JOSE SOARES PINHEIRO N 451
RT00079847	JIS7914	26/06/2025	74550	AV. JURACY MAGALHAES, N 515
RT00079657	JMJ7356	21/06/2025	74550	AVENIDA JOSE SOARES PINHEIRO N 451
RT00079616	JMK2A80	20/06/2025	74630	AVENIDA JOSE SOARES PINHEIRO N 451
AG00160633	JMU5719	27/06/2025	73662	RUA BEIRA RIO, 110 - BANCO RASO
RT00079652	JMX6140	21/06/2025	74550	AV. JURACY MAGALHAES, N 515
RT00079843	JMX7J44	26/06/2025	74550	AVENIDA JOSE SOARES PINHEIRO N 451
RT00079543	JMX8D90	18/06/2025	74550	AVENIDA JOSE SOARES PINHEIRO N 451
RT00079755	JNP8734	24/06/2025	74550	AV. JURACY MAGALHAES, N 515
AG00163951	JOE6857	27/06/2025	51851	AVENIDA JURACY MAGALHAES
RT00079577	JOE7B25	19/06/2025	74550	AV. JURACY MAGALHAES, N 515
AG00163960	JOE9726	29/06/2025	51851	RUA BELA VISTA, BAIRRO BANCO RASO
AG00163955	JOJ7019	28/06/2025	54600	RUA GETULIO VARGAS
AG00163956	JOJ7019	28/06/2025	65992	RUA GETULIO VARGAS
RT00079565	JPE9129	19/06/2025	74550	AVENIDA JOSE SOARES PINHEIRO N 451
AG00159763	JPL0732	28/06/2025	51851	ROTATORIA DO SAO CAETANO
RT00079613	JPL9423	20/06/2025	74550	AVENIDA JOSE SOARES PINHEIRO N 451
22923	JQB3129	27/06/2025	54521	RUA BEIRA RIO
AG00158440	JQC0913	28/06/2025	73400	AVENIDA JURACY MAGALHAES/FATIMA
AG00162825	JQC4590	27/06/2025	51851	AVENIDA CINQUENTENARIO 561 CENTRO
RT00079518	JQC4917	17/06/2025	74710	AVENIDA JOSE SOARES PINHEIRO N 451
AG00159163	JQC6069	27/06/2025	70481	RUA HERCILIA TEIXEIRA BAIRRO CONCEICAO
RT00079620	JQI2958	20/06/2025	74550	AV. JURACY MAGALHAES, N 515
RT00079560	JQL5E10	19/06/2025	74550	AV. JURACY MAGALHAES, N 515
RT00079756	JQQ1460	24/06/2025	74550	AVENIDA JOSE SOARES PINHEIRO N 451
22924	JQQ1D22	27/06/2025	54527	RUA BEIRA RIO
RT00079736	JQQ4039	23/06/2025	74630	AV. JURACY MAGALHAES, N 515
RT00079605	JQV6H54	20/06/2025	74550	AV. JURACY MAGALHAES, N 515
22922	JRA5J62	26/06/2025	57380	AVENIDA PRINCESA ISABEL
22920	JRA5J62	26/06/2025	66371	AVENIDA PRINCESA ISABEL
22921	JRA5J62	26/06/2025	58194	AVENIDA PRINCESA ISABEL

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:59 horas do dia 14/07/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/ED73-9F8E-2632-55BE-AC78 ou utilize o código QR.

RT00079856	JRB8324	26/06/2025	74710	AVENIDA JOSE SOARES PINHEIRO N 451
AG00157674	JRL2088	26/06/2025	73400	RUA BELA VISTA- BANCO RASO
AG00017922	JRR2542	27/06/2025	61220	AVENIDA AMELIA AMADO
AG00157497	JRW3A04	27/06/2025	76331	AV. MARIO PADRE, BAIRRO: GOES CALMON
AG00159165	JSA3E03	27/06/2025	51852	RUA BELA VISTA N81
AG00161248	JSA3E03	28/06/2025	51851	AVENIDA PRINCESA ISABEL SAO CAETANO
RT00079842	JSB3H74	26/06/2025	74550	AV. JURACY MAGALHAES, N 515
RT00079836	JSD3853	26/06/2025	74550	AV. JURACY MAGALHAES, N 515
RT00079569	JSD3853	19/06/2025	74550	AV. JURACY MAGALHAES, N 515
RT00079803	JSD3853	25/06/2025	74550	AV. JURACY MAGALHAES, N 515
RT00079731	JSD6235	23/06/2025	74550	AV. JURACY MAGALHAES, N 515
RT00079862	JSF9729	26/06/2025	74550	AV. JURACY MAGALHAES, N 515
RT00079727	JSG1H94	23/06/2025	74630	AV. JURACY MAGALHAES, N 515
RT00079670	JSH4514	21/06/2025	74550	AVENIDA JOSE SOARES PINHEIRO N 451
RT00079682	JSH9406	22/06/2025	74550	AV. JURACY MAGALHAES, N 515
RT00079760	JSI8592	24/06/2025	74550	AV. JURACY MAGALHAES, N 515
RT00079725	JSO6379	23/06/2025	74550	AV. JURACY MAGALHAES, N 515
AG00150651	JSP0937	27/06/2025	61220	AV DO CINQUENTENARIO BAIRRO CENTRO
AG00163959	JSW4E61	29/06/2025	51851	RUA BELA VISTA, BAIRRO BANCO RASO
RT00079771	JSZ3G39	24/06/2025	74630	AV. JURACY MAGALHAES, N 515
AG00159164	KOV8063	27/06/2025	60502	AVENIDA JURACY MAGALHAES
RT00079566	KPH9D19	19/06/2025	74630	AV. JURACY MAGALHAES, N 515
RT00079537	KVO9J52	18/06/2025	74630	AVENIDA JOSE SOARES PINHEIRO N 451
RT00079703	LLH9470	22/06/2025	74630	AV. JURACY MAGALHAES, N 515
RT00079581	LRK7A88	19/06/2025	74550	AV. JURACY MAGALHAES, N 515
AG00159765	MDL8C14	28/06/2025	70301	AVENIDA ROBERTO SANTOS
RT00079749	MRR4441	23/06/2025	74550	AVENIDA JOSE SOARES PINHEIRO N 451
RT00079701	MRR4441	22/06/2025	74550	AVENIDA JOSE SOARES PINHEIRO N 451
AG00159772	MSF7E39	29/06/2025	51851	RUA JUAREZ TAVORA BAIRRO
AO CAETANO	R$156,18	13/07/1900		
AG00160262	MTT0445	27/06/2025	54521	RUA PROFESSOR ALICIO DE QUEIROZ, 2
RT00079707	NEH3405	22/06/2025	74550	AV. JURACY MAGALHAES, N 515
RT00079582	NGO0299	19/06/2025	74550	AV. JURACY MAGALHAES, N 515
AG00159676	NNK4F20	25/06/2025	60681	TRAVESSA FELIX MENDONCA, SAO CAETANO
RT00079815	NQT4D06	25/06/2025	74630	AVENIDA JOSE SOARES PINHEIRO N 451
RT00079544	NTG3J23	18/06/2025	74550	AV. JURACY MAGALHAES, N 515
RT00079841	NTI1506	26/06/2025	74550	AVENIDA JOSE SOARES PINHEIRO N 451

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:59 horas do dia 14/07/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/ED73-9F8E-2632-55BE-AC78 ou utilize o código QR.

RT00079852	NTJ8J60	26/06/2025	74550	AV. JURACY MAGALHAES, N 515
RT00079606	NTL8D96	20/06/2025	74550	AVENIDA JOSE SOARES PINHEIRO N 451
AG00150650	NTO5G19	27/06/2025	66371	AV DO CINQUENTENARIO BAIRRO CENTRO
RT00079627	NTP1A80	20/06/2025	74550	AVENIDA JOSE SOARES PINHEIRO N 451
RT00079718	NVY9197	23/06/2025	74550	AV. JURACY MAGALHAES, N 515
RT00079590	NYH7462	19/06/2025	74550	AVENIDA JOSE SOARES PINHEIRO N 451
RT00079823	NYI3998	25/06/2025	74550	AVENIDA JOSE SOARES PINHEIRO N 451
RT00079705	NYI3I63	22/06/2025	74550	AV. JURACY MAGALHAES, N 515
RT00079757	NYI8C05	24/06/2025	74550	AV. JURACY MAGALHAES, N 515
AG00158867	NYL5017	27/06/2025	76331	RUA BELA VISTA..BANCO RASO
RT00079649	NYM0331	21/06/2025	74550	AVENIDA JOSE SOARES PINHEIRO N 451
RT00079589	NYR6223	19/06/2025	74550	AVENIDA JOSE SOARES PINHEIRO N 451
AG00159170	NYT8A26	28/06/2025	73400	AVENIDA JURACY MAGALHAES N870
AG00161243	NYV6417	28/06/2025	51851	AVENIDA PRINCESA ISABEL SAO CAETANO
RT00079563	NYW1H97	19/06/2025	74550	AV. JURACY MAGALHAES, N 515
RT00079541	NYX1186	18/06/2025	74550	AVENIDA JOSE SOARES PINHEIRO N 451
RT00079665	NYY5A94	21/06/2025	74550	AV. JURACY MAGALHAES, N 515
AG00160522	NYY6G49	30/06/2025	66371	AV AZIZ MARON, JARDIM VITORIA
RT00079748	NYZ5C29	23/06/2025	74550	AV. JURACY MAGALHAES, N 515
RT00079580	NZB3F33	19/06/2025	74550	AVENIDA JOSE SOARES PINHEIRO N 451
AG00163268	NZE5A63	26/06/2025	53800	AVENIDA CINQUENTENARIO CENTRO
RT00079594	NZG2J59	19/06/2025	74550	AVENIDA JOSE SOARES PINHEIRO N 451
RT00079611	NZH0G82	20/06/2025	74550	AV. JURACY MAGALHAES, N 515
RT00079800	NZI7A74	25/06/2025	74550	AV. JURACY MAGALHAES, N 515
AG00157360	NZL4460	25/06/2025	51851	RUA BELA VISTA 40, BANCO RASO
RT00079600	NZL8981	19/06/2025	74550	AV. JURACY MAGALHAES, N 515
RT00079808	NZO9372	25/06/2025	74550	AV. JURACY MAGALHAES, N 515
RT00079853	NZP4E78	26/06/2025	74550	AVENIDA JOSE SOARES PINHEIRO N 451
RT00079879	NZR5E29	27/06/2025	74550	AVENIDA JOSE SOARES PINHEIRO N 451
RT00079875	NZR5E29	27/06/2025	74550	AVENIDA JOSE SOARES PINHEIRO N 451
AG00161239	NZS0497	25/06/2025	73400	AVENIDA CINQUENTENARIO
AG00161240	NZS0497	25/06/2025	66371	AVENIDA CINQUENTENARIO
AG00159270	NZT1234	29/06/2025	66371	AVENIDA PRINCESA ISABEL, BANCO RASO
RT00079634	NZU9607	20/06/2025	74550	AV. JURACY MAGALHAES, N 515
AG00161238	NZV2190	25/06/2025	73400	AVENIDA CINQUENTENARIO
RT00079832	NZY1B59	25/06/2025	74630	AV. JURACY MAGALHAES, N 515
RT00079602	NZY1B59	19/06/2025	74630	AV. JURACY MAGALHAES, N 515

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:59 horas do dia 14/07/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/ED73-9F8E-2632-55BE-AC78 ou utilize o código QR.

AG00150654	NZY9D47	27/06/2025	66371	AV JURACY MAGALHAES BAIRRO FATIMA
RT00079816	NZZ7F18	25/06/2025	74550	AVENIDA JOSE SOARES PINHEIRO N 451
RT00079556	OEN9G14	18/06/2025	74630	AV. JURACY MAGALHAES, N 515
RT00079553	OKK3D44	18/06/2025	74630	AV. JURACY MAGALHAES, N 515
RT00079592	OKK3D44	19/06/2025	74630	AV. JURACY MAGALHAES, N 515
RT00079797	OKK3D44	24/06/2025	74550	AV. JURACY MAGALHAES, N 515
AG00160635	OKL3J21	28/06/2025	58350	AV PRINCESA IZABEL - SAO CAETANO
RT00079520	OKL3J76	17/06/2025	74550	AV. JURACY MAGALHAES, N 515
RT00079545	OKM8I82	18/06/2025	74630	AVENIDA JOSE SOARES PINHEIRO N 451
AG00163266	OKN4565	26/06/2025	66371	RUA DALILA PAGANELLI CENTRO
RT00079686	OKO1843	22/06/2025	74550	AV. JURACY MAGALHAES, N 515
RT00079762	OKP8H01	24/06/2025	74550	AVENIDA JOSE SOARES PINHEIRO N 451
AG00158692	OKQ9431	24/06/2025	51851	RUA SANTA RITA BAIRRO CALIFORNIA
AG00159756	OKR4035	28/06/2025	66371	ROTATORIA DO SAO CAETANO
AG00160520	OKR4035	30/06/2025	66371	AV AZIZ MARON, JARDIM VITORIA
RT00079878	OKR5451	27/06/2025	74550	AV. JURACY MAGALHAES, N 515
VM00146224	OKS8471	26/06/2025	76331	JURACY MAGALHAES
VM00146227	OKU7A21	26/06/2025	51852	JURACY MAGALHAES
RT00079578	OKZ1B71	19/06/2025	74550	AV. JURACY MAGALHAES, N 515
RT00079839	OKZ5H97	26/06/2025	74550	AVENIDA JOSE SOARES PINHEIRO N 451
AG00159166	OLA6689	27/06/2025	51852	RUA BELA VISTAN81
AG00157676	OLA6G12	26/06/2025	70481	RUA BELA VISTA - BANCO RASO
RT00079559	OLD0270	19/06/2025	74550	AV. JURACY MAGALHAES, N 515
RT00079868	OPA4A38	27/06/2025	74550	AV. JURACY MAGALHAES, N 515
RT00079846	OPP3B13	26/06/2025	74550	AV. JURACY MAGALHAES, N 515
RT00079641	OUF0900	21/06/2025	74550	AVENIDA JOSE SOARES PINHEIRO N 451
RT00079855	OUF9146	26/06/2025	74550	AVENIDA JOSE SOARES PINHEIRO N 451
RT00079672	OUG5J79	22/06/2025	74630	AVENIDA JOSE SOARES PINHEIRO N 451
RT00079807	OUG6746	25/06/2025	74550	AVENIDA JOSE SOARES PINHEIRO N 451
AG00002715	OUH5415	28/06/2025	61220	AVENIDA AMELIA AMADO
AG00163958	OUL1265	29/06/2025	51851	RUA BELA VISTA, BAIRRO BANCO RASO
VM00146225	OUN4609	26/06/2025	51851	JURACY MAGALHAES
RT00079854	OUN9D71	26/06/2025	74550	AVENIDA JOSE SOARES PINHEIRO N 451
AG00017924	OUP2B85	27/06/2025	76331	AVENIDA AMELIA AMADO
RT00079668	OUQ0A29	21/06/2025	74550	AV. JURACY MAGALHAES, N 515
RT00079850	OUQ7414	26/06/2025	74550	AV. JURACY MAGALHAES, N 515
AG00159675	OUQ8B34	25/06/2025	60502	AVENIDA PRINCESA ISABEL, SAO CAETANO

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:59 horas do dia 14/07/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/ED73-9F8E-2632-55BE-AC78 ou utilize o código QR.

RT00079567	OUS2F43	19/06/2025	74550	AVENIDA JOSE SOARES PINHEIRO N 451
RT00079734	OUS2F43	23/06/2025	74550	AV. JURACY MAGALHAES, N 515
RT00079549	OUU9J65	18/06/2025	74550	AVENIDA JOSE SOARES PINHEIRO N 451
RT00079820	OUV0341	25/06/2025	74550	AV. JURACY MAGALHAES, N 515
AG00163560	OUV1F22	25/06/2025	58191	AVENIDA PRINCESA ISABEL SN SAO CAETANO
RT00079660	OUW4067	21/06/2025	74630	AV. JURACY MAGALHAES, N 515
RT00079790	OUW4I42	24/06/2025	74550	AV. JURACY MAGALHAES, N 515
RT00079806	OUW6116	25/06/2025	74630	AVENIDA JOSE SOARES PINHEIRO N 451
RT00079715	OUW6116	23/06/2025	74550	AVENIDA JOSE SOARES PINHEIRO N 451
AG00158439	OUW7804	28/06/2025	73400	AVENIDA JURACY MAGALHAES/FATIMA
AG00163950	OUX5E54	27/06/2025	51851	AVENIDA CINQUENTENARIO
AG00017921	OUX6870	27/06/2025	61220	AVENIDA AMELIA AMADO
RT00079576	OUX8270	19/06/2025	74550	AVENIDA JOSE SOARES PINHEIRO N 451
RT00079709	OUY6700	22/06/2025	74550	AV. JURACY MAGALHAES, N 515
RT00079863	OVA3E29	27/06/2025	74550	AV. JURACY MAGALHAES, N 515
RT00079626	OVA8E08	20/06/2025	74550	AVENIDA JOSE SOARES PINHEIRO N 451
RT00079609	OVB3F71	20/06/2025	74550	AV. JURACY MAGALHAES, N 515
RT00079584	OYM8J81	19/06/2025	74550	AV. JURACY MAGALHAES, N 515
RT00079571	OZC9D89	19/06/2025	74550	AV. JURACY MAGALHAES, N 515
RT00079740	OZD0D03	23/06/2025	74630	AV. JURACY MAGALHAES, N 515
AG00158866	OZE4149	27/06/2025	60174	AV.JOSE SOARES PINHEIRO .BAIRRO LOMANTO
RT00079635	OZF2J06	20/06/2025	74630	AV. JURACY MAGALHAES, N 515
AG00163952	OZF6348	27/06/2025	73400	AVENIDA CINQUENTENARIO
RT00079651	OZG9D08	21/06/2025	74550	AVENIDA JOSE SOARES PINHEIRO N 451
RT00079767	OZH0926	24/06/2025	74550	AVENIDA JOSE SOARES PINHEIRO N 451
RT00079677	OZJ1D16	22/06/2025	74550	AVENIDA JOSE SOARES PINHEIRO N 451
RT00079534	OZJ8839	17/06/2025	74550	AV. JURACY MAGALHAES, N 515
RT00079601	OZJ8839	19/06/2025	74550	AV. JURACY MAGALHAES, N 515
AG00017925	OZK3C63	27/06/2025	76331	AVENIDA INACIO TOSTA FILHO CENTRO
RT00079761	OZM7765	24/06/2025	74550	AVENIDA JOSE SOARES PINHEIRO N 451
RT00079607	OZP6J53	20/06/2025	74550	AVENIDA JOSE SOARES PINHEIRO N 451
AG00160519	OZP9E85	30/06/2025	66371	AV AZIZ MARON, JARDIM VITORIA
AG00159272	OZP9E85	30/06/2025	66371	AVENIDA PRINCESA ISABEL, BANCO RASO
RT00079519	OZS1F39	17/06/2025	74550	AV. JURACY MAGALHAES, N 515
VM00146226	OZS5752	26/06/2025	51851	JURACY MAGALHAES
AG00160516	OZS8968	30/06/2025	76332	AV AZIZ MARON, JARDIM VITORIA
RT00079845	OZS9G88	26/06/2025	74630	AVENIDA JOSE SOARES PINHEIRO N 451

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:59 horas do dia 14/07/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/ED73-9F8E-2632-55BE-AC78 ou utilize o código QR.

AG00017926	OZT1958	27/06/2025	76331	AVENIDA FIRMINO ALVES CENTRO
RT00079644	OZT5C06	21/06/2025	74710	AV. JURACY MAGALHAES, N 515
RT00079884	OZT9453	27/06/2025	74550	AV. JURACY MAGALHAES, N 515
AG00002712	OZV4F81	28/06/2025	76332	AVENIDA AMELIA AMADO
RT00079593	OZW4B65	19/06/2025	74550	AVENIDA JOSE SOARES PINHEIRO N 451
AG00160937	PAP3C92	27/06/2025	73662	AVENIDA AMELIA AMADO NUMERO 132
AG00160518	PJA2C96	30/06/2025	66371	AV AZIZ MARON, JARDIM VITORIA
VM00146229	PJC6406	26/06/2025	76331	JURACY MAGALHAES
RT00079517	PJD0682	17/06/2025	74630	AVENIDA JOSE SOARES PINHEIRO N 451
RT00079792	PJE1E75	24/06/2025	74550	AV. JURACY MAGALHAES, N 515
RT00079667	PJH2A36	21/06/2025	74550	AV. JURACY MAGALHAES, N 515
RT00079542	PJH4G01	18/06/2025	74550	AV. JURACY MAGALHAES, N 515
RT00079860	PJI9271	26/06/2025	74550	AV. JURACY MAGALHAES, N 515
RT00079819	PJK7E23	25/06/2025	74550	AVENIDA JOSE SOARES PINHEIRO N 451
RT00079871	PJL5B48	27/06/2025	74550	AVENIDA JOSE SOARES PINHEIRO N 451
AG00159168	PJL6479	28/06/2025	73400	AVENIDA JURACY MAGALHAES N688
AG00159267	PJN4D95	25/06/2025	57380	RUA BERILO GUIMARAES, MANGABINHA
AG00163954	PJN4D95	27/06/2025	73400	AVENIDA MANOEL SOUZA CHAVES
RT00079522	PJN5I41	17/06/2025	74550	AV. JURACY MAGALHAES, N 515
RT00079539	PJO6J49	18/06/2025	74550	AVENIDA JOSE SOARES PINHEIRO N 451
RT00079711	PJO7688	22/06/2025	74630	AV. JURACY MAGALHAES, N 515
AG00159171	PJR7776	28/06/2025	73400	AVENIDA JURACY MAGALHAES N889
RT00079813	PJR9F75	25/06/2025	74550	AVENIDA JOSE SOARES PINHEIRO N 451
RT00079729	PJU1552	23/06/2025	74550	AV. JURACY MAGALHAES, N 515
AG00163953	PJU6397	27/06/2025	73400	AVENIDA FIRMINO ALVES
RT00079637	PJV5A07	21/06/2025	74550	AVENIDA JOSE SOARES PINHEIRO N 451
RT00079770	PJZ1J31	24/06/2025	74630	AVENIDA JOSE SOARES PINHEIRO N 451
RT00079673	PJZ4955	22/06/2025	74630	AV. JURACY MAGALHAES, N 515
RT00079735	PJZ4955	23/06/2025	74550	AV. JURACY MAGALHAES, N 515
RT00079809	PKB2648	25/06/2025	74630	AV. JURACY MAGALHAES, N 515
AG00158438	PKB7F46	28/06/2025	73400	AVENIDA JURACY MAGALHAES/FATIMA
AG00017923	PKC0D11	27/06/2025	76331	AVENIDA AMELIA AMADO
AG00159761	PKE4I62	28/06/2025	51851	ROTATORIA DO SAO CAETANO
RT00079785	PKE8665	24/06/2025	74550	AVENIDA JOSE SOARES PINHEIRO N 451
RT00079857	PKG2701	26/06/2025	74550	AVENIDA JOSE SOARES PINHEIRO N 451
RT00079750	PKG3427	23/06/2025	74550	AV. JURACY MAGALHAES, N 515
RT00079530	PKG5I52	17/06/2025	74630	AV. JURACY MAGALHAES, N 515

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:59 horas do dia 14/07/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/ED73-9F8E-2632-55BE-AC78 ou utilize o código QR.

RT00079872	PKG6845	27/06/2025	74630	AVENIDA JOSE SOARES PINHEIRO N 451
RT00079865	PKH7D30	27/06/2025	74630	AV. JURACY MAGALHAES, N 515
RT00079666	PKH9F95	21/06/2025	74550	AV. JURACY MAGALHAES, N 515
RT00079874	PKI0038	27/06/2025	74550	AV. JURACY MAGALHAES, N 515
RT00079881	PKL8403	27/06/2025	74630	AVENIDA JOSE SOARES PINHEIRO N 451
AG00157361	PKM7095	25/06/2025	76332	JOSE SOARES PINHEIRO S/N, LOMANTO JUNIOR
RT00079618	PKN4738	20/06/2025	74550	AVENIDA JOSE SOARES PINHEIRO N 451
RT00079640	PKQ1527	21/06/2025	74550	AV. JURACY MAGALHAES, N 515
AG00159760	PKQ5498	28/06/2025	76331	ROTATORIA DO SAO CAETANO
RT00079650	PKR0B82	21/06/2025	74550	AVENIDA JOSE SOARES PINHEIRO N 451
RT00079849	PKR2A70	26/06/2025	74550	AV. JURACY MAGALHAES, N 515
RT00079639	PKR4993	21/06/2025	74550	AVENIDA JOSE SOARES PINHEIRO N 451
RT00079683	PKS5393	22/06/2025	74550	AV. JURACY MAGALHAES, N 515
RT00079759	PKS6B39	24/06/2025	74550	AV. JURACY MAGALHAES, N 515
RT00079625	PKS9J54	20/06/2025	74550	AVENIDA JOSE SOARES PINHEIRO N 451
RT00079619	PKT2095	20/06/2025	74630	AVENIDA JOSE SOARES PINHEIRO N 451
RT00079706	PKT8H70	22/06/2025	74550	AV. JURACY MAGALHAES, N 515
AG00157495	PKU6037	27/06/2025	60501	AV JOSE SOARES PINHEIRO, CENTRO COMERCIAL
AG00161246	PKU9G13	28/06/2025	51851	AVENIDA PRINCESA ISABEL SAO CAETANO
AG00157683	PKV1646	28/06/2025	72422	AVENIDA JURACY MAGALHAES
RT00079789	PKV2F00	24/06/2025	74550	AV. JURACY MAGALHAES, N 515
RT00079562	PKV3E02	19/06/2025	74550	AVENIDA JOSE SOARES PINHEIRO N 451
VM00146228	PKW3H84	26/06/2025	76331	JURACY MAGALHAES
RT00079873	PKW8784	27/06/2025	74550	AV. JURACY MAGALHAES, N 515
AG00160938	PKY9C49	27/06/2025	73662	AVENIDA AMELIA AMADO NUMERO 132
AG00163001	PKZ3E05	26/06/2025	76332	RUA BEIRA RIO, BANCO RASO
AG00163002	PKZ3E05	26/06/2025	65992	RUA BEIRA RIO, BANCO RASO
RT00079710	PLB6535	22/06/2025	74550	AV. JURACY MAGALHAES, N 515
AG00159767	PLB7380	29/06/2025	73400	RUA BEIRA RIO
RT00079680	PLD0642	22/06/2025	74550	AVENIDA JOSE SOARES PINHEIRO N 451
RT00079773	PLD2I82	24/06/2025	74550	AV. JURACY MAGALHAES, N 515
RT00079861	PLD2I82	26/06/2025	74630	AV. JURACY MAGALHAES, N 515
RT00079628	PLD5I94	20/06/2025	74550	AV. JURACY MAGALHAES, N 515
RT00079604	PLD6443	20/06/2025	74550	AVENIDA JOSE SOARES PINHEIRO N 451
AG00157680	PLG1818	28/06/2025	61220	AVENIDA JURACY MAGALHAES
RT00079585	PLG2G71	19/06/2025	74550	AVENIDA JOSE SOARES PINHEIRO N 451
AG00159768	PLG8427	29/06/2025	73400	AVENIDA AMELIA AMADO

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:59 horas do dia 14/07/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/ED73-9F8E-2632-55BE-AC78 ou utilize o código QR.

RT00079722	PLH1899	23/06/2025	74630	AV. JURACY MAGALHAES, N 515
RT00079525	PLH2925	17/06/2025	74550	AV. JURACY MAGALHAES, N 515
RT00079781	PLK7A34	24/06/2025	74550	AVENIDA JOSE SOARES PINHEIRO N 451
RT00079674	PLN9E19	22/06/2025	74550	AV. JURACY MAGALHAES, N 515
AG00159169	PLO9F20	28/06/2025	70301	AVENIDA INACIO TOSTA FILHO
RT00079829	PLQ8E85	25/06/2025	74550	AV. JURACY MAGALHAES, N 515
AG00150649	PLR1G49	27/06/2025	73400	AV DO CINQUENTENARIO BAIRRO CENTRO
RT00079838	PLR4I78	26/06/2025	74550	AV. JURACY MAGALHAES, N 515
RT00079766	PLS9E52	24/06/2025	74550	AVENIDA JOSE SOARES PINHEIRO N 451
AG00002709	PLT5H16	26/06/2025	51851	RUA DALILA PAVANELLI
RT00079811	PLW3E67	25/06/2025	74550	AVENIDA JOSE SOARES PINHEIRO N 451
RT00079664	PLX3I61	21/06/2025	74550	AV. JURACY MAGALHAES, N 515
AG00018873	PLZ0G65	26/06/2025	76332	AVENIDA PRINCESA ISABEL
	R$234,78	19/10/1900		
RT00079882	PNX0I72	27/06/2025	74550	AVENIDA JOSE SOARES PINHEIRO N 451
RT00079647	PUB3413	21/06/2025	74710	AVENIDA JOSE SOARES PINHEIRO N 451
RT00079658	PVA0B05	21/06/2025	74630	AV. JURACY MAGALHAES, N 515
RT00079558	PWD2E93	19/06/2025	74550	AVENIDA JOSE SOARES PINHEIRO N 451
AG00163004	PWU4I62	26/06/2025	66372	TRAVESSA MARCULINA OLIVEIRA, BANCO RASO
AG00159758	PYH1H83	28/06/2025	76331	ROTATORIA DO SAO CAETANO
AG00159759	PYH1H83	28/06/2025	58350	ROTATORIA DO SAO CAETANO
RT00079828	QBV2209	25/06/2025	74550	AV. JURACY MAGALHAES, N 515
RT00079610	QGY6G50	20/06/2025	74550	AV. JURACY MAGALHAES, N 515
RT00079769	QHG2H34	24/06/2025	74550	AVENIDA JOSE SOARES PINHEIRO N 451
RT00079614	QKE5481	20/06/2025	74550	AVENIDA JOSE SOARES PINHEIRO N 451
RT00079883	QMA2C70	27/06/2025	74550	AV. JURACY MAGALHAES, N 515
RT00079583	QMT0I12	19/06/2025	74550	AV. JURACY MAGALHAES, N 515
AG00160936	QNC0C74	27/06/2025	73662	AVENIDA AMELIA AMADO NUMERO 132
AG00158078	QNM2799	26/06/2025	51851	AVENIDA JURACY MAGALHAES CENTRO
RT00079622	QTV3E61	20/06/2025	74550	AV. JURACY MAGALHAES, N 515
RT00079885	QTW3H19	27/06/2025	74630	AV. JURACY MAGALHAES, N 515
RT00079799	QTW7E07	25/06/2025	74550	AV. JURACY MAGALHAES, N 515
RT00079630	QTX4A33	20/06/2025	74630	AVENIDA JOSE SOARES PINHEIRO N 451
RT00079552	QTX4F11	18/06/2025	74550	AV. JURACY MAGALHAES, N 515
RT00079547	QTX4F11	18/06/2025	74550	AV. JURACY MAGALHAES, N 515
RT00079719	QTX7B69	23/06/2025	74550	AV. JURACY MAGALHAES, N 515
AG00159946	QTY9F27	26/06/2025	76332	RUA ERNANBUCO GOES CALMON

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:59 horas do dia 14/07/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/ED73-9F8E-2632-55BE-AC78 ou utilize o código QR.

RT00079603	QTZ7G66	20/06/2025	74630	AV. JURACY MAGALHAES, N 515
RT00079716	QTZ7J54	23/06/2025	74550	AVENIDA JOSE SOARES PINHEIRO N 451
RT00079646	QWT4F08	21/06/2025	74550	AV. JURACY MAGALHAES, N 515
RT00079827	QXT9B19	25/06/2025	74550	AV. JURACY MAGALHAES, N 515
RT00079528	RBD9B20	17/06/2025	74550	AV. JURACY MAGALHAES, N 515
RT00079597	RCO9I24	19/06/2025	74550	AV. JURACY MAGALHAES, N 515
RT00079548	RCO9I24	18/06/2025	74630	AV. JURACY MAGALHAES, N 515
RT00079521	RCP1J68	17/06/2025	74550	AV. JURACY MAGALHAES, N 515
AG00163274	RCP2E34	29/06/2025	55920	AVENIDA PRINCESA ISABEL BAIRRO SAO CAETANO
RT00079737	RCP8C06	23/06/2025	74550	AVENIDA JOSE SOARES PINHEIRO N 451
RT00079692	RCR0A37	22/06/2025	74550	AV. JURACY MAGALHAES, N 515
AG00157684	RCR1I24	28/06/2025	72422	AVENIDA JURACY MAGALHAES
RT00079638	RCR5C29	21/06/2025	74550	AVENIDA JOSE SOARES PINHEIRO N 451
RT00079555	RCS0J76	18/06/2025	74550	AVENIDA JOSE SOARES PINHEIRO N 451
RT00079586	RCS5J34	19/06/2025	74550	AV. JURACY MAGALHAES, N 515
AG00159172	RCS8H69	28/06/2025	73400	AVENIDA JURACY MAGALHAES N889
AG00163270	RCU2D61	26/06/2025	55411	RUA LAFAIETE BORBOREMA CENTRO
RT00079753	RCU6D18	23/06/2025	74630	AVENIDA JOSE SOARES PINHEIRO N 451
AG00158441	RCU6D19	28/06/2025	60501	AVENIDA MANOEL SOUZA CHAVES/SAO CAETANO
RT00079726	RCU8F23	23/06/2025	74550	AV. JURACY MAGALHAES, N 515
RT00079655	RCV0H49	21/06/2025	74550	AV. JURACY MAGALHAES, N 515
AG00162824	RCV1B62	20/06/2025	54600	RUA SERGIPE, JARDIM VITORIA
RT00079786	RCV7F02	24/06/2025	74550	AV. JURACY MAGALHAES, N 515
RT00079579	RCW0E29	19/06/2025	74550	AV. JURACY MAGALHAES, N 515
AG00161247	RCW0J16	28/06/2025	51851	AVENIDA PRINCESA ISABEL SAO CAETANO
AG00159375	RCW2D84	28/06/2025	61220	AVENIDA AMELIA AMADO, CENTRO.
RT00079728	RCX0D00	23/06/2025	74550	AV. JURACY MAGALHAES, N 515
RT00079864	RCX2I21	27/06/2025	74550	AV. JURACY MAGALHAES, N 515
RT00079851	RCY3G18	26/06/2025	74550	AVENIDA JOSE SOARES PINHEIRO N 451
RT00079822	RCZ2F95	25/06/2025	74550	AVENIDA JOSE SOARES PINHEIRO N 451
RT00079564	RCZ8E70	19/06/2025	74550	AV. JURACY MAGALHAES, N 515
AG00157496	RDA9C84	27/06/2025	76331	AV. MARIO PADRE, BAIRRO: GOES CALMON
AG00163556	RDC2E61	25/06/2025	76332	AVENIDA JOSE SOARES PINHEIRO SN ODILON
AG00163949	RDE9B59	27/06/2025	73662	AVENIDA CINQUENTENARIO
RT00079631	RDE9F55	20/06/2025	74630	AVENIDA JOSE SOARES PINHEIRO N 451
RT00079848	RDF6H48	26/06/2025	74630	AVENIDA JOSE SOARES PINHEIRO N 451
AG00159374	RDF7B29	28/06/2025	61220	AVENIDA AMELIA AMADO, CENTRO.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:59 horas do dia 14/07/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/ED73-9F8E-2632-55BE-AC78 ou utilize o código QR.

RT00079886	RDF9B95	27/06/2025	74550	AV. JURACY MAGALHAES, N 515
AG00163271	RDG0I21	26/06/2025	55411	RUA LAFAIETE BORBOREMA CENTRO
RT00079669	RDG2C09	21/06/2025	74550	AV. JURACY MAGALHAES, N 515
RT00079648	RDH4F00	21/06/2025	74550	AV. JURACY MAGALHAES, N 515
RT00079546	RDI1J87	18/06/2025	74630	AVENIDA JOSE SOARES PINHEIRO N 451
AG00163554	RDI3G57	24/06/2025	66371	AVENIDA PRINCESA ISABEL 295 JARDIM VITORIA
RT00079721	RDI4E26	23/06/2025	74550	AV. JURACY MAGALHAES, N 515
RT00079826	RDJ4J19	25/06/2025	74550	AV. JURACY MAGALHAES, N 515
AG00163272	RDK3A28	26/06/2025	55411	RUA LAFAIETE BORBOREMA CENTRO
RT00079540	RDK4C77	18/06/2025	74550	AVENIDA JOSE SOARES PINHEIRO N 451
RT00079599	RDL2D61	19/06/2025	74630	AV. JURACY MAGALHAES, N 515
RT00079689	RDL6J71	22/06/2025	74550	AV. JURACY MAGALHAES, N 515
RT00079787	RDM3B65	24/06/2025	74550	AV. JURACY MAGALHAES, N 515
RT00079684	RDN7A70	22/06/2025	74630	AV. JURACY MAGALHAES, N 515
RT00079688	RDO2F88	22/06/2025	74550	AV. JURACY MAGALHAES, N 515
RT00079568	RDP1E09	19/06/2025	74550	AV. JURACY MAGALHAES, N 515
RT00079788	RDP6A83	24/06/2025	74630	AV. JURACY MAGALHAES, N 515
RT00079615	RDQ3E93	20/06/2025	74710	AVENIDA JOSE SOARES PINHEIRO N 451
RT00079596	RDQ8B30	19/06/2025	74630	AV. JURACY MAGALHAES, N 515
AG00163553	RDR6B30	24/06/2025	66371	AVENIDA JOSE SOARES PINHEIRO N111 CENTRO COMERCIAL
AG00159173	RDR9A70	28/06/2025	73400	AVENIDA MANOEL SOUZA CHAVES N2265
RT00079714	RJM0D36	22/06/2025	74550	AV. JURACY MAGALHAES, N 515
RT00079824	RMF9A38	25/06/2025	74550	AVENIDA JOSE SOARES PINHEIRO N 451
RT00079763	RMF9A38	24/06/2025	74550	AVENIDA JOSE SOARES PINHEIRO N 451
RT00079738	RMG9J54	23/06/2025	74550	AV. JURACY MAGALHAES, N 515
AG00159461	RMP4H08	20/06/2025	76332	RUA JOAREZ TAVORA
AG00161249	RMP9G87	28/06/2025	51851	AVENIDA PRINCESA ISABEL SAO CAETANO
RT00079791	RNK5I64	24/06/2025	74550	AV. JURACY MAGALHAES, N 515
AG00163273	ROH4A39	29/06/2025	55920	AVENIDA PRINCESA ISABEL BAIRRO SAO CAETANO
RT00079678	RPC3E66	22/06/2025	74630	AVENIDA JOSE SOARES PINHEIRO N 451
RT00079821	RPD0D47	25/06/2025	74550	AV. JURACY MAGALHAES, N 515
RT00079798	RPD2B84	25/06/2025	74630	AV. JURACY MAGALHAES, N 515
AG00163559	RPD4E05	25/06/2025	60501	AVENIDA MANOEL SOUZA CHAVES N2265 SAO CAETANO
RT00079810	RPD9C97	25/06/2025	74550	AV. JURACY MAGALHAES, N 515
RT00079752	RPE0A15	23/06/2025	74550	AVENIDA JOSE SOARES PINHEIRO N 451
AG00159757	RPE1J36	28/06/2025	51851	ROTATORIA DO SAO CAETANO
RT00079724	RPE4C77	23/06/2025	74550	AVENIDA JOSE SOARES PINHEIRO N 451

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:59 horas do dia 14/07/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/ED73-9F8E-2632-55BE-AC78 ou utilize o código QR.

AG00157672	RPE7I48	26/06/2025	73400	RUA BELA VISTA- BANCO RASO
AG00159271	RPE9I04	30/06/2025	66371	AVENIDA PRINCESA ISABEL, BANCO RASO
RT00079526	RPF1G54	17/06/2025	74550	AVENIDA JOSE SOARES PINHEIRO N 451
AG00159464	RPG4J06	20/06/2025	70301	AVENIDA AMELIA AMADO
RT00079844	RPH0B51	26/06/2025	74550	AV. JURACY MAGALHAES, N 515
AG00161242	RPH5G61	28/06/2025	76332	AVENIDA PRINCESA ISABEL SAO CAETANO
RT00079712	RPI2H59	22/06/2025	74630	AV. JURACY MAGALHAES, N 515
AG00160634	RPI6A42	27/06/2025	70301	AV PRINCESA ISABEL, S/N - SAO CAETANO
RT00079837	RPI8H55	26/06/2025	74550	AV. JURACY MAGALHAES, N 515
RT00079746	RPJ1I58	23/06/2025	74550	AVENIDA JOSE SOARES PINHEIRO N 451
RT00079831	RPJ7I80	25/06/2025	74550	AV. JURACY MAGALHAES, N 515
AG00163269	RPK0H96	26/06/2025	55411	RUA LAFAIETE BORBOREMA CENTRO
AG00163264	RPK4E49	26/06/2025	66371	RUA DALILA PAGANELLI CENTRO
AG00163265	RPK4E49	26/06/2025	73400	RUA DALILA PAGANELLI CENTRO
AG00159762	RPK6B97	28/06/2025	73400	ROTATORIA DO SAO CAETANO
RT00079676	RPK6D52	22/06/2025	74550	AVENIDA JOSE SOARES PINHEIRO N 451
RT00079656	RPP6F79	21/06/2025	74550	AV. JURACY MAGALHAES, N 515
AG00160524	RPQ8H59	30/06/2025	70301	AV AZIZ MARON, JARDIM VITORIA
AG00160939	RPR3E74	27/06/2025	61220	AVENIDA AMELIA AMADO NUMERO 132
RT00079653	RPR5H57	21/06/2025	74550	AV. JURACY MAGALHAES, N 515
RT00079764	RPT0H14	24/06/2025	74550	AVENIDA JOSE SOARES PINHEIRO N 451
RT00079561	RPT8C14	19/06/2025	74550	AVENIDA JOSE SOARES PINHEIRO N 451
AG00159268	RPU1C62	25/06/2025	66371	AVENIDA PRINCESA ISABEL, BANCO RASO
AG00159770	RPU1F41	29/06/2025	73400	AVENIDA JOSE SOARES PINHEIRO
RT00079629	RPU4D25	20/06/2025	74550	AV. JURACY MAGALHAES, N 515
RT00079812	RPU7D37	25/06/2025	74550	AVENIDA JOSE SOARES PINHEIRO N 451
RT00079696	RPW9F76	22/06/2025	74550	AV. JURACY MAGALHAES, N 515
AG00163005	RPX6B98	27/06/2025	53800	RUA BELA VISTA, BANCO RASO
RT00079776	RPY0E59	24/06/2025	74550	AV. JURACY MAGALHAES, N 515
RT00079636	RQZ3A57	20/06/2025	74550	AV. JURACY MAGALHAES, N 515
RT00079608	RRF9H96	20/06/2025	74550	AV. JURACY MAGALHAES, N 515
RT00079690	RSC5A84	22/06/2025	74550	AVENIDA JOSE SOARES PINHEIRO N 451
RT00079778	RTG4C63	24/06/2025	74550	AV. JURACY MAGALHAES, N 515
RT00079654	RTJ6F30	21/06/2025	74550	AVENIDA JOSE SOARES PINHEIRO N 451
RT00079679	RTL4B14	22/06/2025	74550	AV. JURACY MAGALHAES, N 515
RT00079591	RTW6E26	19/06/2025	74550	AV. JURACY MAGALHAES, N 515
AG00161244	RUA7G52	28/06/2025	51851	AVENIDA PRINCESA ISABEL SAO CAETANO

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:59 horas do dia 14/07/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/ED73-9F8E-2632-55BE-AC78 ou utilize o código QR.

AG00159371	RUD5H16	26/06/2025	76331	RUA PERNAMBUCO, JARDIM VITORIA
RT00079732	RUI2H49	23/06/2025	74550	AV. JURACY MAGALHAES, N 515
RT00079804	RUW1I29	25/06/2025	74550	AVENIDA JOSE SOARES PINHEIRO N 451
RT00079794	RVU6A32	24/06/2025	74550	AV. JURACY MAGALHAES, N 515
RT00079768	SGV5D36	24/06/2025	74550	AVENIDA JOSE SOARES PINHEIRO N 451
RT00079840	SHL5F96	26/06/2025	74630	AV. JURACY MAGALHAES, N 515
RT00079782	SIL8A26	24/06/2025	74550	AVENIDA JOSE SOARES PINHEIRO N 451
AG00159372	SJC1J83	26/06/2025	76331	RUA BELA VISTA, BANCO RASO.
RT00079774	SJJ2A81	24/06/2025	74550	AVENIDA JOSE SOARES PINHEIRO N 451
AG00157675	SJJ2E10	26/06/2025	73662	RUS BELA VISTA BANCO RASO
RT00079801	SJJ6C45	25/06/2025	74630	AV. JURACY MAGALHAES, N 515
RT00079531	SJK0H26	17/06/2025	74630	AV. JURACY MAGALHAES, N 515
RT00079751	SJL2C66	23/06/2025	74550	AVENIDA JOSE SOARES PINHEIRO N 451
RT00079697	SJL3I43	22/06/2025	74550	AV. JURACY MAGALHAES, N 515
RT00079588	SJL9J50	19/06/2025	74550	AV. JURACY MAGALHAES, N 515
AG00159463	SJM3A09	20/06/2025	76332	RUA JOAREZ TAVORA
AG00159465	SJM3A09	20/06/2025	65992	AVENIDA JOAREZ TAVORA
AG00157682	SJM4I27	28/06/2025	61220	AVENIDA JURACY MAGALHAES
AG00163558	SJM7D38	25/06/2025	66371	AVENIDA AMELIA AMADO CENTRO
RT00079817	SJM9H24	25/06/2025	74630	AV. JURACY MAGALHAES, N 515
RT00079573	SJN0H87	19/06/2025	74550	AV. JURACY MAGALHAES, N 515
AG00160521	SJO7D98	30/06/2025	66371	AV AZIZ MARON, JARDIM VITORIA
RT00079643	SJP5G71	21/06/2025	74550	AV. JURACY MAGALHAES, N 515
RT00079869	SJP5G71	27/06/2025	74550	AV. JURACY MAGALHAES, N 515
AG00157673	SJP6J01	26/06/2025	73400	RUA BELA VISTA - BANCO RASO
RT00079758	SJQ5F46	24/06/2025	74550	AVENIDA JOSE SOARES PINHEIRO N 451
VM00146230	SJS6A68	26/06/2025	76331	JURACY MAGALHAES
AG00163003	SJS9E38	26/06/2025	76332	RUA RIO BRANCO, CALIFORNIA
AG00163267	SJT2I64	26/06/2025	53800	AVENIDA FIRMINO ALVES CENTRO
RT00079612	SJT3E96	20/06/2025	74550	AVENIDA JOSE SOARES PINHEIRO N 451
RT00079704	SJT9I76	22/06/2025	74550	AVENIDA JOSE SOARES PINHEIRO N 451
RT00079825	SJU3D79	25/06/2025	74630	AVENIDA JOSE SOARES PINHEIRO N 451
AG00157679	SJU6J94	28/06/2025	76332	AVENIDA JURACY MAGALHAES
RT00079538	SJV0F34	18/06/2025	74550	AVENIDA JOSE SOARES PINHEIRO N 451
RT00079772	SJV3E39	24/06/2025	74550	AV. JURACY MAGALHAES, N 515
RT00079754	SJW1C31	24/06/2025	74550	AV. JURACY MAGALHAES, N 515
RT00079833	SJW1C31	25/06/2025	74550	AV. JURACY MAGALHAES, N 515

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:59 horas do dia 14/07/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/ED73-9F8E-2632-55BE-AC78 ou utilize o código QR.

RT00079570	SJX7I35	19/06/2025	74550	AV. JURACY MAGALHAES, N 515
RT00079671	SJY7D19	22/06/2025	74550	AV. JURACY MAGALHAES, N 515
AG00157681	SJY9F78	28/06/2025	73400	AVENIDA JURACY MAGALHAES
RT00079877	SJZ9B37	27/06/2025	74550	AVENIDA JOSE SOARES PINHEIRO N 451
AG00160259	SJZ9C84	13/06/2025	73400	AVENIDA FERNANDO CORDIER, 456
AG00161241	SJZ9C84	27/06/2025	66371	AVENIDA MANOEL CHAVES- SAO CAETANO
RT00079713	SKA1E89	22/06/2025	74550	AV. JURACY MAGALHAES, N 515
AG00159269	SKA2H02	25/06/2025	66371	AVENIDA PRINCESA ISABEL, BANCO RASO
AG00002714	SKA5J05	28/06/2025	51852	AVENIDA AMELIA AMADO
AG00160263	SKA6C83	27/06/2025	54521	AVENIDA DUQUE DE CAXIAS, 179
AG00159766	SKB3D10	28/06/2025	60412	AVENIDA MANOEL DE SOUZA CHAVES.SAO CAETANO
RT00079876	SKC5H78	27/06/2025	74550	AVENIDA JOSE SOARES PINHEIRO N 451
AG00160261	SKD6D86	27/06/2025	73662	RUA DALILA PAGANELLI, 113
RT00079675	SKE2D87	22/06/2025	74630	AV. JURACY MAGALHAES, N 515
RT00079557	SKE2D87	19/06/2025	74550	AV. JURACY MAGALHAES, N 515
AG00002710	SKE6C77	26/06/2025	51851	RUA DALILA PAGANELLI
RT00079880	SKF0E31	27/06/2025	74630	AVENIDA JOSE SOARES PINHEIRO N 451
AG00158079	SKF3A57	26/06/2025	76331	AVENIDA JURACY MAGALHAES CENTRO
AG00157677	SKG8E42	28/06/2025	76332	AVENIDA JOSE SOARES PINHEIRO
RT00079702	SKI0B88	22/06/2025	74550	AVENIDA JOSE SOARES PINHEIRO N 451
RT00079700	SKI5A73	22/06/2025	74630	AV. JURACY MAGALHAES, N 515
RT00079632	SKI8G13	20/06/2025	74550	AVENIDA JOSE SOARES PINHEIRO N 451
AG00160258	SKJ0E01	13/06/2025	73400	AVENIDA DO CINQUENTENARIO, 561
AG00159051	SKJ2J45	27/06/2025	76331	RUA BEIRA RIO, BANCO RASO
RT00079858	SKK1B48	26/06/2025	74550	AVENIDA JOSE SOARES PINHEIRO N 451
RT00079663	SKK1B48	21/06/2025	74550	AV. JURACY MAGALHAES, N 515
RT00079645	SKK3G60	21/06/2025	74630	AVENIDA JOSE SOARES PINHEIRO N 451
RT00079834	SKK5E33	26/06/2025	74550	AVENIDA JOSE SOARES PINHEIRO N 451
RT00079550	SKK6E03	18/06/2025	74550	AVENIDA JOSE SOARES PINHEIRO N 451
RT00079633	SKL0E31	20/06/2025	74550	AV. JURACY MAGALHAES, N 515
RT00079524	SKL1C79	17/06/2025	74550	AVENIDA JOSE SOARES PINHEIRO N 451
RT00079742	SKL4A66	23/06/2025	74710	AV. JURACY MAGALHAES, N 515
AG00159769	SKM2D92	29/06/2025	73400	RUA BELA VISTA BANCO RASO
RT00079720	SKM3F62	23/06/2025	74550	AV. JURACY MAGALHAES, N 515
RT00079587	SKN5G41	19/06/2025	74550	AV. JURACY MAGALHAES, N 515
RT00079536	SKN9J97	18/06/2025	74550	AVENIDA JOSE SOARES PINHEIRO N 451
RT00079830	SKO7D83	25/06/2025	74550	AV. JURACY MAGALHAES, N 515

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:59 horas do dia 14/07/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/ED73-9F8E-2632-55BE-AC78 ou utilize o código QR.

RT00079529	SKP0A13	17/06/2025	74550	AVENIDA JOSE SOARES PINHEIRO N 451
RT00079793	SKP4H38	24/06/2025	74550	AVENIDA JOSE SOARES PINHEIRO N 451
AG00159167	SKP6A01	27/06/2025	73400	RURUA BELA VISTA N87
RT00079818	SKP8G63	25/06/2025	74550	AVENIDA JOSE SOARES PINHEIRO N 451
RT00079617	SKQ2A25	20/06/2025	74550	AV. JURACY MAGALHAES, N 515
RT00079744	SKR7A91	23/06/2025	74630	AVENIDA JOSE SOARES PINHEIRO N 451
RT00079745	SKR7A91	23/06/2025	74550	AV. JURACY MAGALHAES, N 515
RT00079835	SKS0F62	26/06/2025	74550	AVENIDA JOSE SOARES PINHEIRO N 451
AG00163557	SKS5B13	25/06/2025	66371	TRAVESSA MARCULINA OLIVEIRA N66 BANCO RASO
RT00079595	SKS6E11	19/06/2025	74550	AV. JURACY MAGALHAES, N 515
RT00079598	SKT1D33	19/06/2025	74550	AVENIDA JOSE SOARES PINHEIRO N 451
RT00079523	SKT2D63	17/06/2025	74550	AVENIDA JOSE SOARES PINHEIRO N 451
RT00079535	SKT5D09	18/06/2025	74630	AV. JURACY MAGALHAES, N 515
RT00079733	SKT8B72	23/06/2025	74550	AVENIDA JOSE SOARES PINHEIRO N 451
RT00079779	SKT9C97	24/06/2025	74550	AV. JURACY MAGALHAES, N 515
AG00159462	SUT8A28	20/06/2025	76332	RUA JOAREZ TAVORA
RT00079624	SVR0G67	20/06/2025	74630	AV. JURACY MAGALHAES, N 515
RT00079796	SYA9F25	24/06/2025	74550	AVENIDA JOSE SOARES PINHEIRO N 451
RT00079659	SYK8C95	21/06/2025	74550	AVENIDA JOSE SOARES PINHEIRO N 451
AG00158437	TBB3A20	28/06/2025	73400	AVENIDA JURACY MAGALHAES/FATIMA
AG00159266	TBB3A27	25/06/2025	58191	AVENIDA PRINCESA ISABEL, BANCO RASO
RT00079867	TBC6D34	27/06/2025	74550	AVENIDA JOSE SOARES PINHEIRO N 451
RT00079870	TBC6D34	27/06/2025	74550	AVENIDA JOSE SOARES PINHEIRO N 451
RT00079527	TBD5H73	17/06/2025	74550	AV. JURACY MAGALHAES, N 515
RT00079533	TBD5I39	17/06/2025	74550	AV. JURACY MAGALHAES, N 515
AG00159771	TBF3G90	29/06/2025	73400	RUA JUAREZ TAVORA BAIRRO
RT00079691	TBI1F02	22/06/2025	74550	AV. JURACY MAGALHAES, N 515
RT00079795	TBI1F09	24/06/2025	74550	AVENIDA JOSE SOARES PINHEIRO N 451
AG00161250	TBI1F12	28/06/2025	66371	AVENIDA PRINCESA ISABEL SAO CAETANO
AG00158080	TBI1F12	26/06/2025	66371	AVENIDA JURACY MAGALHAES CENTRO
AG00159773	TBI1F24	30/06/2025	73662	AVENIDA PRINCESA ISABEL
RT00079699	TCW2B65	22/06/2025	74550	AV. JURACY MAGALHAES, N 515
RT00079743	TDC5C61	23/06/2025	74630	AV. JURACY MAGALHAES, N 515
RT00079859	TDF0A24	26/06/2025	74550	AV. JURACY MAGALHAES, N 515
RT00079765	TDO0H30	24/06/2025	74550	AVENIDA JOSE SOARES PINHEIRO N 451
RT00079784	TDS9I62	24/06/2025	74550	AVENIDA JOSE SOARES PINHEIRO N 451
RT00079805	TGR1E16	25/06/2025	74550	AV. JURACY MAGALHAES, N 515

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:59 horas do dia 14/07/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/ED73-9F8E-2632-55BE-AC78 ou utilize o código QR.

RT00079623	TGR7B86	20/06/2025	74550	AV. JURACY MAGALHAES, N 515
RT00079741	TGR9E37	23/06/2025	74550	AV. JURACY MAGALHAES, N 515
AG00160517	TGS2G66	30/06/2025	70301	AV MANOEL CHAVES, JARDIM PRIMAVERA
RT00079554	TGT1C37	18/06/2025	74550	AV. JURACY MAGALHAES, N 515
RT00079685	TGT1E27	22/06/2025	74550	AV. JURACY MAGALHAES, N 515
RT00079708	TGT6D12	22/06/2025	74550	AV. JURACY MAGALHAES, N 515
AG00163555	TGU5C31	24/06/2025	66371	AVENIDA FERNANDO CORDIER 580 CENTRO
RT00079723	TGU9A31	23/06/2025	74550	AV. JURACY MAGALHAES, N 515
AG00162826	TGV2F33	27/06/2025	66371	AVENIDA CINQUENTENARIO 561CENTRO
RT00079621	TGV2I78	20/06/2025	74630	AV. JURACY MAGALHAES, N 515
RT00079661	TGV7H75	21/06/2025	74550	AVENIDA JOSE SOARES PINHEIRO N 451
RT00079717	TGV7H75	23/06/2025	74630	AV. JURACY MAGALHAES, N 515
RT00079780	TGV7H88	24/06/2025	74630	AV. JURACY MAGALHAES, N 515
RT00079747	TKF5I95	23/06/2025	74550	AVENIDA JOSE SOARES PINHEIRO N 451
RT00079681	TNL7J25	22/06/2025	74550	AVENIDA JOSE SOARES PINHEIRO N 451

INFRAÇÃO	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO
51851	Deixar o condutor de usar o cinto segurança
57380	Transitar pela contramão de direção em via c/ sinalização de regul sentido único
58191	Transitar com o veículo em calçadas, passeios
51852	Deixar o passageiro de usar o cinto segurança
53710	Ter seu veículo imobilizado na via por falta de combustível
53800	Estacionar nas esquinas e a menos de 5m de alinhamento da via transversal
54521	Estacionar no passeio
54527	Estacionar ao lado ou sobre gramado ou jardim público
54600	Estacionar em guia de calçada rebaixada destinada à entrada/saída de vecículos
55411	Estacionar em desacordo com a regulamentação especificada pela sinalização
55412	Estacionar em desacordo com a regulamentação - estacionamento rotativo
55920	Parar afastado da guia da calçada (meio-fio) a mais de 1m
58194	Transitar com veículo em canteiros centrais/ divisores de pista de rolamento
58350	Desobedecer às ordens emanadas da autorid compet de trânsito ou de seus agentes.
60174	Executar operação de retorno passando por cima de canteiro de divisor de pista
60412	Executar operação de conversão à esquerda em local proibido pela sinalização
60501	Avançar o sinal vermelho do semáforo
60502	Avançar o sinal de parada obrigatória
60681	Transpor bloqueio viário com ou sem sinalização ou dispositivos auxiliares

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:59 horas do dia 14/07/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/ED73-9F8E-2632-55BE-AC78 ou utilize o código QR.

65992	Conduzir o veículo registrado que não esteja devidamente licenciado
66371	Conduzir o veículo sem equipamento obrigatório
66372	Conduzir o veículo com equipamento obrigatório ineficiente/inoperante
73400	Dirigir o veículo usando calçado que não se firme nos pés/ comprometa utiliz pedais
73662	Dirigir o veículo utilizando-se de telefone celular
74550	Transitar em velocidade superior à máxima permitida em até 20%
74630	Transitar em velocidade superior à máxima permitida em amis de 20% até 50%
51851	Deixar o condutor de usar o cinto segurança
55411	Estacionar em desacordo com a regulamentação especificada pela sinalização
55412	Estacionar em desacordo com a regulamentação - estacionamento rotativo
54521	Estacionar no passeio
55412	Estacionar em desacordo com a regulamentação - estacionamento rotativo
54527	Estacionar ao lado ou sobre gramado ou jardim público
58350	Desobedecer às ordens emanadas da autorid compet de trânsito ou de seus agentes
60681	Transpor bloqueio viário com ou sem sinalização ou dispositivos auxiliares
74630	Transitar em velocidade superior à máxima permitida em mais de 20% até 50%
55411	Estacionar em desacordo com a regulamentação especificada pela sinalização
60412	Executar operação de conversão à esquerda em local proibido pela sinalização
51852	Deixar o passageiro de usar o cinto segurança
70301	Conduzir motocicleta, motoneta e ciclomotor sem capacete de segurança
70481	Conduzir motocicleta, motoneta e ciclomotor transportando passageiro s/ capacete
74710	Transitar em velocidade superior à máxima permitida em mais de 50%
74710	Transitar em velocidade superior à máxima permitida em mais de 50%
53710	Ter seu veículo imobilizado na via por falta de combustível
54600	Estacionar em guia de calçada rebaixada destinada à entrada/saída de veículos
55920	Parar afastado da guia da calçada (meio-fio) a mais de 1m
53800	Estacionar nas esquinas e a menos de 5m do alinhamento da via transversal
73662	Dirigir veículo utilizando-se de telefone celular
74550	Transitar em velocidade superior à máxima permitida em até 20%
72422	Em movimento de dia, deixar de manter acesa luz baixa nas rodovias
72422	Em movimento de dia, deixar de manter acesa luz baixa sob chuva, neblina ou cerração
58191	Transitar com o veículo em calçadas, passeios
58194	Transitar com o veículo em canteiros centrais/divisores de pista de rolamento
60174	Executar operação de retorno passando por cima de canteiro de divisor de pista
60502	Avançar o sinal de parada obrigatória
61220	Deixar de dar preferência a pedestre/veic ñ motorizado na faixa a ele destinada
70481	Conduzir motocicleta, motoneta e ciclomotor transportando passageiro s/ capacete

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:59 horas do dia 14/07/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/ED73-9F8E-2632-55BE-AC78 ou utilize o código QR.

76332	Dirigir veículo manuseando telefone celular
57380	Transitar pela contramão de direção em via c/ sinalização de regul sentido único
76331	Dirigir veículo segurando telefone celular
60501	Avançar o sinal vermelho do semáforo
60501	Avançar o sinal vermelho do semáforo, exc onde houver sinaliz que perm livre conv à direita
70301	Conduzir motocicleta, motoneta e ciclomotor sem capacete de segurança
70301	Conduzir motocicleta, motoneta ou ciclomotor sem capacete de segurança
61220	Deixar de dar preferência a pedestre/veic não motorizado na faixa a ele destinada
66371	Conduzir o veículo sem equipamento obrigatório
66372	Conduzir o veículo com equipamento obrigatório ineficiente/inoperante
73400	Dirigir o veíc usando calçado que ñ se firme nos pés/comprometa utiliz pedais
65992	Conduzir o veículo registrado que não esteja devidamente licenciado
66371	Conduzir o veículo sem equipamento obrigatório
66372	Conduzir o veículo com equipamento obrigatório ineficiente/inoperante
73400	Dirigir o veíc usando calçado que ñ se firme nos pés/comprometa utiliz pedais
65992	Conduzir o veículo registrado que não esteja devidamente licenciado

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:59 horas do dia 14/07/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/ED73-9F8E-2632-55BE-AC78 ou utilize o código QR.

Itabuna, 09 de Julho de 2025.

FERNANDO BENIGNO DA SILVA BRANDÃO

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:59 horas do dia 14/07/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/ED73-9F8E-2632-55BE-AC78 ou utilize o código QR.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/ED73-9F8E-2632-55BE-AC78 ou vá até o site http://www.procedebahia.com.br e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: ED73-9F8E-2632-55BE-AC78

Hash do Documento

83b9417713a478ccef9a5379bef37fcd801f7bd255655ea1fdefaaacd83737cb

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 14/07/2025 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil
Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda
CNPJ: 18.195.422/0001-25
Assinado em: 14/07/2025 17:59 UTC-03:00